

Jaqueline de Fátima Richard Reis

África do Sul pós-apartheid: desenvolvimentos e perspectivas à luz da Justiça Transicional

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Brasília – DF

2005

Jaqueline de Fátima Richard Reis

África do Sul pós-apartheid: desenvolvimentos e perspectivas à luz da Justiça Transicional

Banca Examinadora:
Prof. Tarciso Dal Maso Jardim (Orientador)
Prof ^a . Raquel Boing Marinucci (Membro)
Prof ^a . Renata de Melo Rosa (Membro)

Brasília - DF

2005

Agradeço a Deus pela vida. Aos meus pais pelo eterno amor. Ao Tarciso Dal Maso pela dedicação. Ao Leonardo por todo carinho e compreensão. Ao meu irmão André Luís e minha amiga Eliane Sousa por toda ajuda.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo fazer uma análise do papel da Justiça Transicional na África do Sul, destacando sua importância na institucionalização de um regime democrático. Para isso foi feita uma incursão no histórico de legitimação das violações de Direitos Humanos, desde a época da colonização até o final do regime do *apartheid*. Por conseguinte foi feita contextualização teórica da Justiça Transicional, assim como de seus instrumentos. Por fim será apresentada uma análise da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul, destacando a importância do seu trabalho para a reconstrução de uma nova sociedade sul-africana.

ABSTRACT

The purpose of this monograph is to present an analysis of the roll of Transitional Justice is South Africa, emphasizing its importance to the institutionalisation of the democratic regime. Considering that, the historic of the legitimacy of gross Human Rights violations since the colonial period until the end of the *apartheid* is presented. Furthermore, a theoretical aspect of the Transitional Justice and its instruments is shown. At the end, an analysis of the South Africa True and Reconciliation Commission is presented, stressing the importance of its work to the reconstruction of a new South Africa society.

SUMÁRIO

RESUMO	iv
ABSTRACT	v
SUMÁRIO	vi
INTRODUÇÃO	
1. HISTÓRICO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	3
1.1 As Violações de Direitos Humanos na Colonização	
1.1.2 A Guerra dos Bôeres	5
1.2 As Violações de Direitos Humanos de 1910 a 1948	6
1.3 A Violação de Direitos Humanos durante Regime do Apartheid	
2. A JUSTIÇA TRANSICIONAL	
2.1 Conceito	
2.2 As Comissões de Verdade	16
2.2.1 A Busca da Verdade	18
2.3 Sanções	19
2.3.1 Anistia	
2.4 A Justiça Reparatória	23
2.5 Financiamento da Justiça Transicional	25
2.6 Limitações a Justiça Transicional	25
3. A COMISSÃO DE VERDADE E RECONCILIAÇÃO DA ÁFRICA DO SUL	
3.1. Objetivos	30
3.2. Estrutura	31
3.3. A Questão da Anistia na África do Sul	35
3.4. A Construção da memória coletiva	40
3.5. As Audiências Públicas	
3.6.Críticas à Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul	43
3.7. Casos analisados pela Comissão	45
3.7.1 Caso P.W.Botha	45
3.7.2 Caso Winnie Madikizela-Mandela	46
CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51

INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa busca-se compreender o processo e institucionalização de justiça a respeito dos Direitos Humanos após o final do regime de *apartheid* na África do Sul.

A África do Sul é um país que viveu sob um regime segregacionista por mais de quatro décadas. Nesse sentido, os negros, que representam a maioria da população nessa região, foram legalmente excluídos, tiveram seus direitos de cidadãos suprimidos e serviram apenas como força de trabalho. Porém, hoje os negros sul-africanos conseguiram retomar seu poder como cidadãos políticos (sufrágio universal) e fazem parte de um mercado de trabalho qualificado e amplo. No entanto, a nova organização sul-africana ainda não conseguiu absorver todas as mudanças do antigo regime, pois esse trouxe muitas consequências, principalmente no que concerne ao campo dos Direitos Humanos.

Desde a sua colonização e durante todo o período do *apartheid*, a África do Sul foi marcada por uma política de violência repleta de violações dos Direitos Humanos. Muitos negros foram torturados, assassinados, massacrados e discriminados.

Nesse sentido, após o término desse período e a emergência de um governo democrático, viu-se a necessidade de restaurar a relação entre a população negra e o Estado que legitimava essa força de ação, implementando uma forma de justiça contra todos esses abusos. A preocupação maior era fazer com que os abusos que foram cometidos no passado não ocorressem novamente, haja vista que o governo africâner, mesmo após a primeira eleição democrática não racial realizada em 1994, ainda detinha um poder relevante, principalmente sobre as forças de segurança.

Assim sendo, levando em consideração que a África do Sul sempre teve um sistema de justiça criminal ineficiente, que o maior violador de Direitos Humanos era o próprio governo e que esse ainda não tinha se afastado completamente do poder, condenar os responsáveis não seria a opção mais viável, pois um número muito reduzido seria de fato condenado e a verdade a respeito dos crimes poderia ser ocultada.

Diante disso, buscou-se um outro método para lidar com os responsáveis pelas violações de Direitos Humanos. Em 1995, foi estabelecido pelo *Government of National Unity* a Comissão de Verdade e Reconciliação. Essa seria uma tentativa não judicial de

buscar a verdade e demonstrar à sociedade que os violadores reconhecem o que fizeram e não irão fazer novamente.

Sendo assim, meu problema consiste em saber se os mecanismos de Justiça Transicional, como a Comissão de Verdade e Reconciliação, foram eficazes para democratizar a África do Sul e para garantir a proteção dos seus Direitos Fundamentais, haja vista a dificuldade em condenar a violência em massa cometida por governo segregacionista anterior.

Para elucidar esse problema utilizarei uma metodologia de pesquisa teórica, documental e bibliográfica com a seguinte estrutura:

- O primeiro capítulo trata das violações de Direitos Humanos na África do Sul, desde a sua colonização até o fim do regime do *apartheid*, destacando todas as leis e procedimentos que legitimaram essas violações.
- No segundo capítulo é tratado o conceito de Justiça Transicional, assim como seus objetivos e sua importância. Ademais, esse capítulo enumera vários instrumentos importantes que colaboram com a ação desse tipo de justiça, como por exemplo, as Comissões de Verdade e Reconciliação.
- Por fim, o terceiro capítulo trata especificamente da Comissão de Verdade
 e Reconciliação instaurada na África do Sul em 1995. Assim sendo, é
 destacada sua importância dentro da legitimação de um regime democrático,
 assim como seu funcionamento e seu esforço para tentar se buscar a verdade
 acerca das atrocidades cometidas no passado.

Esta pesquisa é importante para o campo das Relações Internacionais, pois lidar com atrocidades cometidas no passado não é problema de um só país. É imprescindível uma análise prévia do tipo de Justiça aplicada em países que passaram a mesma situação. Assim é possível aprender cada vez mais a partir da compreensão dos problemas enfrentados por outros países que também saíram de regimes repressivos e conseguiram se reerguer democraticamente. E a África do Sul é um exemplo disso. Além disso, o *apartheid* foi tomado como paradigmático da segregação racial, inclusive alcunhando um novo crime internacional em convenção internacional de 1973. E a resistência ao *apartheid* foi considerada como um luta em nome da autodeterminação dos povos, apesar de circunscrita a um país independente, o que transforma essa situação em conflito internacional.

1. HISTÓRICO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

A população sul-africana sofreu com a opressão, exploração e abusos de Direitos Humanos desde da época da sua colonização até início dos anos 90, sendo considerada a era do *apartheid* como principal manifestação dessas práticas.

No decorrer de sua história, o respeito universal e a observância dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais foram relevados a segundo plano para consolidação de governos racistas e segregacionistas. Direitos como o da não discriminação racial, da igualdade perante a lei, da proteção contra o arbítrio do Estado, da liberdade de consciência e de expressão, do direito ao trabalho, à propriedade privada, à educação, à saúde e ao lazer foram explicitamente violados e amparados por um sistema legal.

Neste capítulo elucidarei todo o desenvolvimento de legitimação dessas violações, destacando as principais leis e as principais ações do governo em relação à não obediência a instrumentos internacionais acerca desse assunto, haja vista que a consolidação legal do sistema do *apartheid* deu-se exatamente no mesmo ano da publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

Essa discussão será importante para melhor entendimento do papel da Justiça Transicional após o fim desse regime que não respeitava os Direitos Humanos.

1.1 As Violações de Direitos Humanos na Colonização

A África do Sul foi colonizada em 1652 primeiramente pelos holandeses liderados por Jan Van Riebbeck, da Companhia Holandesa das Índias Orientais. Nessa época centenas de imigrantes holandeses, alemães e escandinavos, na maior parte protestantes de convição calvinista, além de vários *huguenotes* franceses que fugiam de perseguições religiosas fundaram a Colônia do Cabo. Esses povos ficaram conhecidos como bôeres¹ ou *africâners*. Além desses colonos livres, existiam algumas centenas de escravos advindos da Indonésia, da Índia e de Madagascar.² Esses escravos eram trazidos pelos próprios

¹ Essa expressão bôer vem do holandês böer que significa pequenos fazendeiros ou agricultores.

² MAGNOLI, Demétrio. África do Sul: Capitalismo e Apartheid. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1998, pp.17-18.

holandeses devido à necessidade de mão-de-obra e não possuíam nenhum direito. Os que residiam nas cidades ou aqueles que eram escravos de companhias tinham a oportunidade de praticar o comércio. Já os que pertenciam a fazendeiros eram controlados severamente.

Em 1795 os ingleses tentaram ocupar a colônia holandesa, na Guerra Anglo-Holandesa. No entanto, o domínio britânico não durou muito tempo. Em 1803 a Holanda reconquistou a Colônia, mas três anos depois a perdeu novamente. Foi então que se formou a Colônia Britânica do Cabo.

A passagem da Colônia do Cabo do domínio holandês para o domínio britânico desencadeou um conflito entre a Coroa inglesa e a sociedade bôer. Nesse conflito encontram-se as raízes da dispersão populacional e a fragmentação política da África do Sul no século XIX, e também a guerra cruel entre bôeres e britânicos na passagem para o século XX.³ O choque entre o poder britânico e o modo de vida bôer manifestou-se já de início no plano cultural, com a oposição entre missões religiosas anglicanas e a Igreja Reformada Holandesa, e entre a língua inglesa e o dialeto dos colonos, uma adaptação africana do holandês mais tarde chamado de idioma africânder. No entanto, o motivo maior do conflito encontrava-se no projeto de recolonização conduzido pelo Ministério Colonial de Londres, que implicava profundas transformações na organização da propriedade da terra e na força de trabalho.⁴

A administração colonial britânica implantou um sistema inovador de relacionamento com os territórios africanos, o *Indirect Rule*. Essa lei dava uma certa autonomia aos territórios coloniais, consistindo no estabelecimento de autoridades nativas locais associadas à Londres. O maior objetivo do *Indirect Rule* era a fixação de limites espaciais estáveis para o povoamento europeu e a definição de regras claras e gerais para o relacionamento entre os colonos e os nativos. Nessa direção a administração regulou o direito de propriedade da terra e inaugurou uma política de estabelecimento de reservas territoriais destinadas aos grupos bantos (negros).⁵

³ Com a abolição da escravatura em 1835 levantou-se uma questão a respeito da compensação que o governo britânico deveria dar aos colonos pela libertação dos servos e dos escravos. Assim sendo foram doadas terras aos bôeres. Foi nesse período que muitos *africâners* passaram a explorar e colonizar o interior da África. Esse movimento ficou conhecido como "The Great Treak", onde foram fundadas o Estado Livre de Orange, o Transvaal e a República autônoma de Natal.

⁴ Demétrio Magnoli. Op.cit p. 20.

⁵ Idem.

A regulamentação do Direito de propriedade, implantada já em 1813 representava um entrave para a liberdade tradicional dos bôeres, habituados a expandir seus domínios através da posse e dispor de terras mais ou menos distantes da sede da colônia sobre as quais não incidia qualquer tipo de imposto ou taxação.⁶

1.1.2 A Guerra dos Bôeres

A guerra anglo-bôer que eclodiu em 1899 foi a conclusão de um longo percurso de rivalidades, atritos e, sobretudo, incompreensão mútua entre o colonialismo britânico e a comunidade bôer enraizada na África Austral.⁷

As descobertas de novas riquezas nas repúblicas autônomas dos bôeres, principalmente ouro e diamante, e o extremo nacionalismo desse povo, acabaram levando os britânicos a terem uma razão para tomar o controle das Repúblicas bôeres, conquistadas com o movimento do Great Treak.

Militarmente, o conflito pode ser dividido em duas fases. A primeira com um período de sucesso do comando Bôer, que logo foi revertido após a chegada da força principal britânica em 1900, que tomou as capitais republicanas entre março e junho desse ano. Depois veio a fase da guerrilha, quando as forças Bôeres reagruparam-se após a queda de Pretória, e continuaram o conflito por dois anos, antes de aceitarem os termos de paz da Inglaterra em maio de 1902 no tratado de Vereeniging.⁸

Além de um número maior de homens, a Inglaterra ainda tinha superioridade na força. Ao longo da Guerra muitas propriedades foram queimadas e devastadas, muitos bôeres foram capturados e confinados em campos de concentração improvisados. Mulheres, crianças e negros não foram torturados, mas acabaram morrendo por falta de suprimento e de cuidado médico. Doenças como epidemias e febre tifóide mataram mais de 10.000 pessoas. Ademais, os trabalhadores das fazendas e das minas também foram confinados e eram submetidos a tarefas pesadas.

A crueldade dos combates e dos campos de concentração foi seguida por um período de reconciliação e entendimento entre a Coroa Britânica e os brancos que viviam

⁷ Ididem. p. 30.

⁶ Ididem. pp. 20-21.

⁸ Sítio da embaixada da África do Sul, disponível em: http://www.africadosulemb.org.br/.

na África do Sul. Depois da união das quatros colônias inglesas foi formado um novo Estado. Em 1910 surgia a União da África do Sul. Esse novo Estado era considerado independente, mas reconhecia lealdade à Coroa. Esse reconhecimento era formalizado de duas maneiras: primeiro pela presença de um governador nomeado pelo rei britânico e segundo, pela necessidade de aprovação da Constituição sul-africana por parte do Parlamento Europeu através do *South África Act*. Em 1921 a União adquiriu status de domínio.

No entanto, as violações de Direitos Humanos não terminaram com a conquista da independência. A União Sul Africana foi construída com base na supremacia branca com seu nacionalismo exarcebado e na exclusão dos negros. Para muitos negros, mestiços e asiáticos a Guerra dos Bôeres representou um retrocesso político e uma exclusão completa do sistema de representação parlamentar.

1.2 As Violações de Direitos Humanos de 1910 a 1948

Umas das violações mais sérias que se deram nesse período atingiram principalmente os Direitos Humanos da primeira geração, ou seja, os civis e os políticos. A população não-branca, que representava a maioria naquela região, teve seus direitos suprimidos e muitas de suas terras tiveram que ser abandonadas devido às leis que favoreciam a posse dessas pela minoria branca.

O poder real naquela época concentrava-se no primeiro ministro, representante da maioria parlamentar nomeado formalmente pelo Governador. O Parlamento compunha-se de duas Câmaras: uma Assembléia de 153 deputados eleitos proporcionalmente aos cidadãos de cada província e um Senado de 40 integrantes, sendo oito de cada província e oito indicado pelo Governador. Esse arranjo, aparentemente inspirado nas instituições liberais do Cabo, não previa o voto de negros, mestiços e asiáticos. A cidadania era confinada apenas à população branca e a política tornava-se um espaço de regulamentação das disputas entre a comunidade de língua africâner e a comunidade de língua inglesa. Nessa época, o voto censitário, que era praticado na província do Cabo, onde uma parte dos

mestiços (*coloured*) era considerada cidadão e consequentemente tinha direito a voto, foi substituído pelo voto racial. Esse era restrito somente aos brancos.⁹

Em 1911, foram postas em vigor amplas normas respeitantes à reserva de emprego. Essa foi promulgada de modo a proteger os brancos e dar-lhes preferências em certos empregos. ¹⁰

Em 1913 foi aprovada a Lei das Terras Nativas. Essa lei teve inspiração em uma política tomada pelo Governo Britânico em 1905 que proibia a fixação de negros nas chamadas zonas brancas. A nacionalização dessa aplicação política acabou estabelecendo áreas de residência permanente aos grupos de população negra, sendo-lhes proibido possuir terra fora dessas áreas. Cerca de 87% da superfície do país foi reservada a minoria da população que lá vivia.

1.3 A Violação de Direitos Humanos durante Regime do Apartheid

O termo *apartheid* significa "desenvolvimento separado" e foi utilizado pela primeira vez na *Broederbond* dos radicais nacionalistas. A prática de uma rígida e completa separação em bases radicais constituía já uma realidade na recém formada União da África do Sul. Como já foi visto, os negros já tinham direitos políticos limitados e já sofriam uma série de discriminações. Porém com o estabelecimento do regime do *apartheid* essas discriminações e as violações dos Direitos Humanos aumentaram significativamente.

Em 1948, o Partido Nacional, grupo representante dos bôeres, ganhou as eleições para o Parlamento, onde a Partido Unido dos que falavam principalmente inglês passou a ficar em minoria. Uma das principais promessas do Partido Nacional era colocar em prática a segregação racial legitimada, a fim de assegurar indefinidamente a existência e a supremacia dos brancos.¹¹

A legitimação desse processo se deu principalmente através de várias leis que legalizavam a discriminação contra os negros e, conseqüentemente, afetavam e iam de encontro a muitos princípios referentes a proteção dos Direitos Fundamentais.

-

⁹ Ididem. p. 34.

¹⁰ André.E.A.M THOMASHAUSEN, André E.A.M. *O desmantelar do apartheid.* Pretória: South África, 1987, p. 4.

¹¹ Ididem. p. 2.

A primeira medida posta em vigor contra a integração da população foi a proibição dos casamentos mistos. Essa proibição foi estendida com a Lei da Imoralidade em 1950. Essa proibia as relações entre pessoas de origem européia e pessoas de origem não européia. 12

Em 1950 foi promulgada a Lei de Registro da População. Essa lei dividia os povos que viviam na África do Sul. A partir dela cada grupo possuía um registro que o identificava como cidadão. Agora existiam os brancos, indianos, asiáticos, negros e mestiços. No entanto essa lei não existia para dar direitos iguais aos grupos. Pelo contrário, essa divisão só ajudava na determinação específica das áreas residenciais de cada grupo. As pessoas que não pertencessem ao grupo exclusivo autorizado a residir em uma determinada zona tinham que vender suas propriedades e mudar-se para um lugar atribuído ao seu grupo racial. De acordo com a Lei da Administração dos Nativos, o governador tinha toda autoridade para ordenar a retirada de qualquer tribo ou parte da mesma ou de qualquer nativo de um lugar para o outro dentro do território africano. 14

Nesse mesmo ano, houve uma tentativa de bloquear o acesso africano às cidades brancas. A Lei das Áreas de Grupos proibia a residência de um mesmo grupo populacional destinadas a outro grupo, consolidando assim a segregação racial urbana. Com ela, cristalizava-se a separação dos negros em guetos e em subúrbios superlotados. Esse documento acabou acarretando na elaboração de um outro arcabouço jurídico. A Lei de Passes de 1952 obrigava os negros a conseguir autorização para circular nas áreas reservadas aos brancos. Essa lei estipula onde, quando e por quanto tempo a pessoa permaneceria em determinado lugar. Cada negro deveria andar com um documento semelhante a um passaporte. Nesse documento deveria conter informações básicas sobre a pessoa como: endereço residencial, nome da pessoa para quem ela trabalha, quanto tempo está empregado, uma foto, a impressão digital e um visto da concessão ou de negação da entrada. Se algum negro fosse pego sem essa documentação ou sem o visto de concessão de entrada eram detidos e multados por violação das leis sobre documentos de identificação.

_

¹² Idem.

¹³ Ibidem p. 3

¹⁴ Ibidem. p. 6.

¹⁵ Demétrio Magnoli. Op.cit, p. 42.

Em 1953 foi criada a Lei da Reserva de Instalações Sociais Separadas. Essa lei tinha o objetivo de determinar e impor a discriminação na vida social das pessoas, como por exemplo, ir aos parques, a instalações sanitárias, a praias, usar transportes coletivos, serviços de saúde, frequentar bares, teatros, cinemas e etc. O ensino dos negros também foi organizado a parte, mediante a promulgação da Lei de Ensino a Negros. Essa lei visava assegurar que os negros não viessem a qualificar-se para posições que não havia intenção de lhes tornar acessíveis, ou seja, a educação provida aos negros não era designada a prepará-los para ingressar na universidade, e sim para trabalhos braçais. A segregação racial no ensino superior foi posta em prática, entre outras, pela Lei da Extensão do Ensino Universitário em 1949. As universidades para negros, índios e mestiços deveriam ser separadas das universidades dos brancos. 16

Já em 1959, uma nova lei inspirada na Lei de Terras Nativas de 1913, definia uma nova área de reserva aos grupos bantos. A Lei de Auto-Governo aumentava em mais de 6 milhões de hectares os territórios destinado aos negros. Nessas terras eles poderiam desenvolver formas autônomas de organização política, recuperando e aprofundando as suas identidades tribais. Esse aumento de terra para a população negra acabou levando a formulação de uma outra lei. Em 1971 foi formalizada a Lei de Constituição das Pátrias Banto. Essa consistia na concessão de cidadania sul-africana aos negros. Essas duas leis pareciam começar a demonstrar uma relevante importância desse grupo majoritário, mas o interesse era excluir cada vez mais os negros da vida política e social que os brancos levavam. Com a lei de 1971, os negros se tornariam cidadãos só em suas próprias entidades políticas, ou seja, eles eram considerados estrangeiros dentro dos territórios dos brancos. Assim sendo, a sua inclusão no mercado de trabalho e sua exclusão da vida política dentro República da África do Sul estavam legalmente amparados. Na condição de estrangeiro eles sempre seriam força de trabalho sem muitos direitos e jamais poderiam aspirar as condições de eleitores.¹⁷

Devido a essa quantidade de leis discriminatórias os negros-sul africanos começaram a se organizar em movimentos sociais que protestavam contra essas leis. Contudo essas reivindicações só resultaram em mais violações de Diretos Humanos. Vários

André E.A.M Thomashausen. Op.cit, p. 4.
 Demétrio Magnoli. Op.cit, pp. 43-44.

movimentos de conscientização negra e instituições anti-apartheid foram formados. Nesse contexto surge, em 1944, o Partido do Congresso Nacional Africano (CNA) e junto com ele a figura de Nelson Mandela. Esse foi um dos grandes líderes morais e políticos que lutava pela consagração da dignidade humana, a defesa dos Direitos Humanos e pela consolidação de uma sociedade multirracial. No entanto ele também sofreu violações de Direitos Humanos. Em 1962, foi preso e condenado à prisão perpétua por liderar campanhas de desobediência civil às leis racistas do apartheid. Assim como Mandela, Steve Biko, outro importante ativista que lutava contra o regime, também teve vários de seus direitos violados. Em 1977 ele foi preso sem nenhuma acusação formal. Na prisão Biko foi espancando e torturado por várias dias, até ser abandonado inconsciente em uma cela vindo a falecer por falta de socorro médico. O governo sul-africano alegou que ele tinha morrido devido a uma greve de fome, mas como ele estava muito ferido, depois mudaram a versão afirmando que Biko tinha se atirado contra as grades da prisão em uma crise de fúria.

Um outro exemplo foi o que aconteceu no bairro de Sharpeville. No dia 21 de março¹⁸ de 1960 a polícia abriu fogo contra os civis negros que protestavam contra a obrigação do porte de documentos de identificação. Esse fato ficou conhecido como o Massacre de Sharpeville. Na ocasião foram mortas aproximadamente 70 pessoas e mais de 200 ficaram feridas. Nesse período o governo acabou banindo o CNA e o Congresso Panafricacionista.

Durante a década de 80 vários movimentos de conscientização negra foram sendo formados e várias revoltas contra o *apartheid* foram surgindo. Essas ações sociais acabaram levando o governo a decretar uma Lei Marcial para manter a ordem. Essa lei assegurava poder temporário ao governo, e dizia respeito à imposição de toque de recolher, isolamento de áreas específicas e prisão de pessoas em nome da manutenção da ordem. Essas manifestações internas junto com a condenação do regime do *apartheid* pela comunidade internacional, acabaram persuadindo o governo a realizar mudanças.

Em 1983 foi aprovada uma nova Constituição que a princípio parecia ser um instrumento viável para o estabelecimento de uma nova sociedade com menos discriminação. Essa Constituição entrou em vigor em 1984, depois da aprovação de um

_

¹⁸ Atualmente, esse dia é considerado o Dia Internacional da Luta Pela Eliminação da Discriminação Racial. A data foi instituída pela ONU devido ao massacre de Sharpeville.

terço do eleitorado branco. Ela estabelecia eleições diretas, gerais, iguais e livres por meio do voto secreto. Esse foi um passo considerado muito importante, pois foi a primeira vez que uma Constituição foi elaborada levando em consideração outros grupos populacionais além dos brancos e a reconhecer os direitos incluindo o direito a igualdade, inscrito em seu Preâmbulo. No entanto, essa Constituição recebeu muitas críticas, pois mais uma vez não considerava os negros como grupo relevante. Esses outros grupos que passaram a ter direito político eram somente os mestiços. Esse fato foi motivo para a opinião pública internacional rejeitar a Constituição sul-africana.¹⁹

Um outro ponto que parecia demonstrar a emancipação da população negra diz respeito à concessão de poderes autárquicos no âmbito das comunidades locais. A autonomia administrativa de um número crescente de cidades negras deveria tornar-se base de futuros partidos negros modernos e democráticos, sem os quais se afigurava impossível a participação dos negros no governo central da África do Sul. As autarquias locais negras foram criadas em 1982/83 nos termos da reforma legislativa iniciada com a Lei da Administração dos Assuntos Negros e com a Lei dos Conselhos Comunitários. Além dessas duas, a Lei das Autarquias também foi muito importante, pois acabou concedendo direitos separados de administração local aos mestiços e indianos nas suas respectivas áreas habitacionais.²⁰

No entanto, essa tentativa de institucionalização da formação de um partido negro foi ameaçada de várias formas. O governo tentou abortar a reforma que permitia dar poderes às autarquias locais negras. Ele criou estruturas paralelas com intuito de conter as reformas da Constituição política e das autarquias. Eles intimidavam qualquer pessoa que ousasse ir contra os princípios dessas estruturas paralelas.

Contudo, essas violações de Direitos Humanos não eram só cometidas pelo governo. Diante de tanta discriminação, violência e de tentativas pacíficas frustradas de negociações, a população negra resolveu tratar seus oponentes da mesma forma. Um ato violento que ficou conhecido foi a primeira execução pelo método infame do "colar", criado por Winnie Madiziela-Mandela, nessa época esposa de Nelson Mandela e membro ativista do Congresso Nacional Africano. Esse consistia em suspender um pneu com

¹⁹ André E.A.M Thomashausen. Op.cit, pp. 10-12.

²⁰ Ididem. p. 12.

gasolina ao pescoço da vítima, pegando-lhe em seguida fogo. Quando em 1985 o governo sentiu a necessidade de impor o estado de emergência, os motins de rua já tinham causado a morte de cerca de 600 pessoas. Além disso, aproximadamente 250 políticos negros tinham acabado de ser eleitos para as autarquias locais foram forçados a demitir-se de suas funções por métodos de intimidação. De setembro de 1985 até o fim de 1986, essa pretensa "luta pela libertação" causou a morte violenta de 2.291 vítimas. ²¹

Além dessas leis que legitimavam a exclusão da maioria da população, ainda existia desenvolvimento de programas com vistas a dizimar a comunidade negra. Entre 1983 e 1993 foi desenvolvido o *Programa Coast*. Esse consistia na tentativa de envenenar com armas químicas e bacteriológicas as pessoas que estavam contra o regime do *apartheid*. O chefe do programa era o Sr. Wouter Basson, também conhecido como "Dr. Morte". O envenenamento se dava através de produtos contaminados como barra de chocolate, cerveja, açúcar e cigarros. Esses eram envenenados com antraz e com outras bactérias. Em uma tentativa frustrante, o "Dr. Morte" tentou produzir uma bactéria capaz de matar somente homens e mulheres de raça negra.

Esse regime de discriminações e violações de Direitos Humanos só parece chegar ao fim quando o Presidente Frederick de Klerk, acuado pelas pressões internacionais, condena oficialmente o *apartheid* libertando líderes políticos, entre eles Nelson Mandela, e assume a legalidade do CNA.

Em 1994 acontecem as primeiras eleições multirraciais, Nelson Mandela torna-se presidente e leva consigo um grande desafio: fazer da África do Sul um país mais humano, com melhores condições de vida para toda a população e de alguma forma compensar a população negra por viver quase um século sob forte discriminação.

Essa tentativa de rever todas as atrocidades cometidas no passado e de alguma forma restaurar as vítimas por tantos anos de sofrimento foi institucionalizada com a instauração da Comissão de Verdade e Reconciliação em 1995 e depois com a sucessor de Mandela, o presidente Thabo Mbeki. Ele anunciou que o governo da África do Sul pagaria aproximadamente 85 milhões de dólares as 22 mil pessoas que haviam sido torturadas, detidas ou que haviam perdido familiares por conseqüência do *apartheid*.

_

²¹ Ididem. pp. 13-14.

2. A JUSTIÇA TRANSICIONAL

2.1 Conceito

Recentemente, vários movimentos contra regimes caracterizados por violações de Direitos Humanos têm ganhado força. Países principalmente da América Latina, da África e do Leste Europeu têm passado por processos de transição política nas últimas décadas.

Além das mudanças necessárias para alcançar plenamente o regime democrático, esses países enfrentam desafios principalmente no que concerne ao desenvolvimento de novas políticas para tratar de assuntos acerca da reconstrução moral da sociedade.

Esses regimes repressivos são caracterizados por massivas violações de Direitos Humanos. Diante disso, uma das maiores preocupações do Estado sucessor é provar, perante a sociedade, que os violadores que cometeram essas atrocidades no passado serão de alguma forma punidas e lhes assegurar que essas violações não irão acontecer novamente.

Por conseqüência, foi desenvolvido um novo conceito de justiça. A justiça transicional se refere a como as sociedades lidam com atrocidades passadas cometidas por uma ordem repressiva ou um conflito armado, como elas superam as divisões ou procuram reconciliação, e como elas criam um sistema de justiça que previna futuras violações contra os Direitos Humanos.²²

De acordo com Aviezer Tucker existem três ambientes políticos distintos em que a Justiça Transicional pode atuar: em sociedades que já eram democráticas e passaram ser autoritárias por um curto período de tempo; em sociedades que nunca foram democráticas e passam por um regime totalitário por um período mais longo de tempo e em sociedades caracterizadas pela fraqueza ou ausência de uma sociedade civil organizada.²³

O primeiro caso diz respeito à restauração da democracia. Durante os regimes autoritários, que geralmente ganham poder através de uma ocupação ou de uma intervenção, grupos marginais se transformam na nova elite, enquanto a elite antiga tenta manter seu status e seu poder. Isso aconteceu, por exemplo, na transição para democracia

-

²² CALL, Charles T. *Is Transitional Justice Really Just?* Journal of World Affairs, Volume 11. 2004, p. 101
²³ TUCKER, Aviezer. *Paranoids may be persecuted: post-totalitarian retroactive justice*. Columbia University. 1999, pp. 56-57.

em Atenas depois da lei dos 30 tiranos e na restauração da democracia na Europa Oriental depois da Segunda Guerra Mundial. Já o segundo diz respeito a uma transição pósautoritária. Nesse caso a transição para a democracia resulta geralmente da negociação entre duas elites e na presença da sociedade civil. Seu resultado final depende geralmente da balança de poder entre o antigo e o atual governo. Exemplos: Espanha, Grécia, Portugal, África do Sul e Argentina. O terceiro se caracteriza pela transição pós-totalitária. Nesse caso a justiça fica completamente dependente das elites que brigam pelo poder. Geralmente são dominadas por membros da antiga elite que tem um forte interesse em ignorar o passado, ou por novas elites democráticas que possuem uma assistência muito forte de profissionais legais. Esse tipo de transição é típico de países pós-comunistas, segundo o autor.²⁴

A importância de se discutir a justiça transicional é que essa se constituiu uma forma de justiça alternativa que foge da prerrogativa tradicional, em que o Estado é responsável por investigar e condenar os culpados. Nesse caso o Estado é considerado o maior violador. Sendo assim, buscam-se formas diferentes de investigar e condenar aqueles que cometeram algum erro no passado.

No entanto, para Ruti G. Teitel, esse conceito além de ser paradoxal ainda não foi totalmente discutido. Ela argumenta que existe uma certa dependência entre o conceito de Justiça Transicional e a Democracia, ou seja, debates a respeito da Justiça Transicional são geralmente constituídos por uma proposição normativa onde várias responsabilidades legais são avaliadas com bases relacionadas às perspectivas democráticas.²⁵ Assim sendo, vê-se uma necessidade de discutir a relação entre lei e justiça, ou melhor, entre a responsabilidade de institucionalizar o aparato legal para tratar das injustiças cometidas no passado e suas ações para o desenvolvimento de um novo regime democrático.

Existem dois paradigmas divergentes que tratam da relação da lei com o desenvolvimento político. Os realistas argumentam que a mudança política deve existir antes da lei:

"On this account, a state's transitional response are explained largely in terms of the relevant political and institutional constrains. Justice seeking in these periods is fully

²⁴ Idem.

²⁵ TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. New York: Oxford University Press, 2000, p. 3.

epiphenomenal and best explained in terms of the balance of power. Law is a mere product os political change. Political realists generally conflate the question of why a given state action is taken with that of what response is possible". ²⁶

Já a perspectiva idealista afirma que as leis não podem ser afetadas pelo contexto político:

"From the idealist perspective, by contrast, the question of transitional justice generally falls back on universialist conception of justice. Ideas of full retributive or corrective justice regarding the past are considered necessary precursors to liberal change. While, in the abstract, certain legal ideals may be thought necessary to liberal transitional, such theorizing does not account for the relation of law and political change. Utimately, this approach misses what is distinctive about justice in times of transitional".²⁷

Porém nenhuma das duas visões contribui muito para a consolidação do conceito de Justiça Transicional, pois nenhuma trata realmente do papel da lei em tempos de transição, ou seja, nem os idealistas nem os realistas conseguem desenvolver explicações acerca da grande diversidade do fenômeno legal em tempos de transição. Durante uma troca de regime político não se deve analisar somente a balança de poder entre o novo e o antigo regime, tampouco caracterizar a justiça como sendo universal. Seria necessário resgatar a diversidade legal de cada país isoladamente, e incluir o papel relevante da sociedade civil dentro da construção de uma nova nação democrática.

Dessa diversidade pode ser destacada a necessidade de resgate da memória coletiva da população que sofreu abusos de Direitos Humanos. Um paradigma que leva essa questão em consideração é o Pós-modernismo. Teóricos pós-modernos destacam a necessidade de ouvir os testemunhos de toda comunidade. Para eles uma nova identidade não pode ser constituída com base em depoimentos de autoridades pré-determinadas pela lei. Nenhum programa político pode construir princípios concretos a respeito da história da verdade.²⁸

Outras várias questões que são levantadas ao se discutir os conceitos e os procedimentos desse tipo de justiça são: qual a relação entre o aparato legal anterior e as

²⁶ Idem

²⁷ Ibidem. p. 4.

²⁸ OSIEL, J.Mark. Manking public memory, publicly. In: Human Rights in Political Transitions: Gettysburg to Bosnia., New York, Zone Books, 1999, pp. 232-241.

novas leis constituídas com o novo Governo? Até onde vai a responsabilidade do regime antecessor em relação às atrocidades cometidas no passado? Como a sociedade pode ser democraticamente reconstituída depois de viver anos sob um regime onde a violência e a opressão eram legitimadas? Porque não se utilizar os modos tradicionais de Justiça?

O objetivo desse capítulo é responder essas questões demonstrando alguns instrumentos utilizados pela Justiça Transicional na busca da verdade sobre atos cometidos no passado, como deve ser tratada a questão da punição e como esse tipo de justiça tenta restaurar a sociedade, recriando um elo de confiança entre essa e o novo Estado.

2.2 As Comissões de Verdade

As Comissões de Verdade surgem como uma tentativa de resgatar as atrocidades cometidas no passado, tentando encontrar os verdadeiros culpados e fazer com que os mesmos assumam o que fizeram e garantam que não vão fazer novamente. Um de seus principais objetivos é produzir uma interpretação oficial das violações cometidas do passado, ajudando o país a reconstruir sua história e institucionalizar a justiça.

O fato de um caso chegar a uma instância alternativa não jurídica se dá, muitas vezes, pela ineficiência do sistema criminal interno do Estado. Foi a partir dessa premissa que muitos outros instrumentos, além das Comissões de Verdade, foram instaurados para ajudar na reconciliação da sociedade pós-regimes repressivos. Alguns desses instrumentos foram: as Cortes Híbridas, o Tribunal Penal Internacional, e alguns tribunais *ad hoc* como Tribunal Penal Internacional para ex-Iugoslávia e Ruanda.

As Comissões de Verdade são instituições de caráter temporário que podem ser estabelecidas por um parlamento, como na África do Sul, por um decreto do Presidente, como no Chile ou até mesmo por uma Organização Internacional, como foi o caso da Comissão instaurada em El Salvador que era tutelada pela Organização das Nações Unidas. Seu campo de ação tange várias áreas. Algumas cuidam especificamente de assassinatos, torturas, seqüestros e desaparecimentos; outras analisam todos os tipos abusos.

Uma inovação interessante desse processo de julgamento, é que ele leva em consideração o consenso da sociedade. O conhecimento público a respeito do passado é

produzido através de um processo de representação envolvendo os violadores, as vítimas e a sociedade, construindo a investigação histórica com base no consenso popular.²⁹

Geralmente as Comissões são conectadas diretamente aos órgãos judiciários dos Estados, fato que as ajuda na criação de leis de anistias e leis referentes à condenação.

Algumas Comissões têm o poder de investigar, intimar e condenar, porém outras possuem o poder judicial limitado, como no caso da Comissão de Justiça e Reconciliação instaurada na África do Sul em 1995. 30 Mas uma característica todas elas têm em comum: as Comissões de Verdade devem ser sempre imparciais. Entende-se por imparcialidade que as Comissões de Verdade não são tendenciosas para nenhum tipo de governo, ou seja, elas não se deixam influenciar por nenhum tipo de partido político.

As primeiras fontes de provas da Comissão são as próprias vítimas. Elas são as primeiras a serem ouvidas no processo de investigação, haja vista que foram elas próprias que sofreram com as violações. O depoimento da vítima e de outras testemunhas é primeiramente reconstruído por um membro da Comissão em uma história única da repressão do Estado.³¹ A partir desse ponto começa-se a construir o relatório.

O relatório da Comissão é entregue ao final de sua ação. Nele deve conter a história do caso, os nomes dos violadores condenados e as recomendações de reparações a serem feitas à sociedade.

A primeira Comissão de Verdade foi instaurada em 1974 na Uganda.³² Porém essa Comissão não obteve resultados muito satisfatórios, pois era muito geral, ou seja, não tinha detalhes dos casos individuais. Depois dessa, muitas outras foram formadas evoluindo e trazendo resultados mais aplicáveis para a sociedade. Dentro de muitas formadas na década de 80 e 90 destaca-se a Comissão da Argentina, da África do Sul, do Chile, da Alemanha, de El Salvador, da Guatemala e do Peru. Mais recentemente, foram formadas Comissões entre outros países, na Coréia do Sul, no Líbano, na Serra Leoa, no Timor Leste, na Somália, e na Iugoslávia.

É interessante ressaltar que essas Comissões não trabalham sozinhas. Existem outros meios não oficiais que ajudam seus trabalhos. A participação de Organizações não

²⁹Ruti G. Teitel. Op.cit, p. 81

³⁰ Idem.

³¹ Ibidem. p. 82.

³² Commission of Inquiry into Disappearances.

Governamentais já influenciou relativamente no andamento de várias Comissões. Muitos relatórios já foram produzidos por Organizações como a Anistia Internacional e muitos países tiveram a participação de ONG's nacionais, tanto na elaboração do relatório quanto na publicação de livros a respeito do assunto. Ademais, em muitos lugares os parentes de vítimas desaparecidas ou mortas formam comitês para ajudar nas investigações e prestar solidariedade para outras vítimas.

2.2.1 A Busca da Verdade

A importância dessas Comissões é que elas buscam de alguma forma restaurar a sociedade por intermédio da busca da verdade. Para Ruti G. Teitel, se o regime anterior falhou ao proteger seus cidadãos das violações de Direitos Humanos, a oportunidade de um governo que ouve vai de algum jeito restaurar uma pequena parte dos danos causados a sua dignidade.³³ Sendo assim, pode-se considerar que o próprio procedimento tomado nas audiências já tem uma conotação de reconciliação. As audiências das Comissões de Verdade trazem as vítimas e violadores juntos para participar dos processos.³⁴ Muitas vezes essas audiências são realizadas em locais públicos com a participação da sociedade.

Essa revelação da verdade assume um papel muito importante perante a sociedade, pois além de fornecer o reconhecimento da violação dos Direitos Humanos, ainda reconhece a sua ilegalidade. O fato de assassinatos, torturas e desaparecimentos serem legitimados faz com que sua recorrência seja facilitada. Conhecendo a verdade a respeito das injustiças cometidas no passado e construindo um consenso nacional que esses atos são ilegais se torna essencial para que esses não ocorram novamente.³⁵

Porém, o reconhecimento da verdade não é o único objetivo das Comissões de Verdade. Talvez seu maior desafio esteja em alcançar o conceito de reconciliação. Paul Van Zyl explica:

.

³³ Ruti G. Teitel. Op.cit, p. 82.

³⁴ Idem

³⁵ ZYL, Paul Van. *Dilemmas of Transitional Justice: The case of South Africa's Truth ans Reconciliation Commission.* Journal of Internations Affairs, Sprig 1999, 52, n° 2. The Trustees of Columbia University in the City of New York. p. 658.

19

"Not only the relationship between the pursuit of truth and the attainment of reconciliation by no means clear-cut, but the conception of reconciliation is equally difficult to define. It is extremely hard to embark on initiatives aimed at promoting reconciliation when different political groups and individuals define reconciliation in different ways".36

No entanto, uma discussão que deve ser levada em consideração é a respeito do conceito de verdade. Para Ruti G. Teitel a verdade possui uma convicção moral. Em tempos de transição a verdade não é vista mais como uma ação que se busca para alcançar a justica, mas sim como uma forma de punição. ³⁷Sendo assim, a busca pela verdade acaba ajudando a descobrir individualmente quem cometeu as atrocidades no passado. Dentro do cenário criminal, a confissão individual acaba se tornando uma marca de punição. Essa forma de sanção acaba com qualquer possibilidade de condenação limitada.³⁸ Um exemplo sobre esse tipo de punição individual aconteceu na África do Sul. A Comissão de Verdade e Reconciliação desse país analisou todos os processos possíveis individualmente, concedendo anistia para aqueles condenados culpados.

2.3 Sanções

Um outro debate interessante acerca da Justiça Transicional tange as questões das sanções, ou seja, qual é a forma mais viável de punir alguém que cometeu severas injustiças no passado. Alguns argumentam que a melhor forma de punição seria a prisão. No entanto, outros acreditam que, para um país que está tentando se reerguer de regimes repressivos passados, a condenação pura e simples pode significar um retrocesso. Infere-se então uma dificuldade que regimes democráticos formados recentemente estão enfrentando.

Para Paul Van Zyl:

³⁶ Ibidem. p. 662.³⁷ Ruti G. Teitel. Op.cit, p. 86.

³⁸ Ibidem. p. 90.

"(...) new democracies emerging from periods os massive and/or systematic violations of human rights are unable, for combination on pratical and political reasons, to prosecute more than a thin percentage of those responsible for human rights abuse. For this reason, strategies for dealing with the past must not become narrowly focused on attempts to prosecute. Rather, more expansive and creative strategies should be considered and employed in order to adress the rights of victims and the needs of society as a whole".39

Uma limitação ao processo de justiça penal tradicional é estar sempre preocupado com os acusados, esquecendo-se das vítimas. Principalmente em casos relativos às violações de Direitos Humanos preocupar-se somente com quem cometeu o erro não é o suficiente. Existe uma necessidade em concentrar os esforços também na restauração da sociedade, assim como na viabilidade de reconstruir a confiança dessa sociedade na formação do novo Estado de Direito.

Porém, tentar uma forma alternativa de punir os violadores em tempos de transição não é muito fácil. Primeiro por uma questão histórica, pois injustiças cometidas em épocas passadas contra os Direitos Fundamentais inerentes aos seres humanos podiam ser consideradas como ato legítimo. Como julgá-los por uma ação cometida no passado, sendo que na época que ocorreu não era crime? Os acusados podem alegar o princípio nulla poena sine lege⁴⁰, ou seja, eles não podem ser punidos, pois quando cometeram o ato eles estavam legalmente amparados pelo Estado e esse ato não era considerado crime.⁴¹ Segundo, mesmo que esse princípio seja derrubado e se consiga processar os acusados, um número muito reduzido seria realmente condenado, pois a de impunidade é muito usual em tempos de transição.

Para Ruti G. Teitel a questão da punição em tempos de transição é sempre levada à discussão, pois durante esse período a idéia de impunidade é sempre levantada. Devido a falta de uma lei existente em épocas de transição a idéia de impunidade é mais levantada nesses períodos do que em períodos normais. 42

³⁹ Paul Van Zyl. Op.cit, p. 656.

⁴⁰ Essa expressão em Latim significa que não pode existir pena sem existir uma lei.

⁴¹ Sítio do United States Institute of Peace, disponível em: http://www.usip.org

⁴² Ruti G. Teitel. Op.cit, p. 29.

No entanto, antes de se discutir a respeito das formas alternativas de punição, é necessário um debate acerca da obrigação que o Estado tem em punir um indivíduo, uma comunidade ou uma instituição.

Dentro do exercício de sua soberania, qualquer Estado tem a prerrogativa de escolher se quer ou não punir, assim como escolher também a forma de punição que será utilizada. Já de acordo com o Direito Internacional a punição é prevista em várias normas convencionais e costumeiras⁴³, mas nenhuma que force algum Estado a praticá-la. Em se tratando especificamente de Direitos Humanos, o Estatuto do Tribunal Penal Internacional é considerado o mais importante.⁴⁴

Questões de como punir um regime antecessor podem ser datadas na época da Grécia Antiga. Na construção da Constituição de Atenas, na passagem da oligarquia para a democracia, questões relacionadas à punição do governo despótico eram levantadas.⁴⁵ Pode-se considerar que foi nessa época que se falou a primeira vez em anistia em tempos de transição, que nesse caso ficou conhecida como anistia democrática, pois levava em consideração o consenso da população. Nesse modelo clássico de anistia, a clemência era votada pelas pessoas nas aldeias necessitando do apoio de 6000 cidadãos. Depois da Guerra Civil ateniense, a votação foi passada para maioria de votos e passava a afetar todo mundo que participava da guerra. ⁴⁶ Porém nessa época o escopo de ação da anistia ainda era muito limitado a casos políticos. Julgamentos de homicídios e casos motivados por razões pessoais ou religiosas eram julgados pelas formas tradicionais.⁴⁷ Mesmo assim, esse modelo ateniense serviu de inspiração para muitos processos de transição contemporâneos.

Assim sendo, a melhor de forma de punir para um Estado que está tentando consolidar sua democracia seria através da concessão de anistia, pois esse tipo alternativo de sanção ajudaria muito mais na reconstrução e na reconciliação da sociedade.

⁴³ Ibidem. p. 55.

⁴⁴ O Estatuto do Tribunal Penal Internacional pretende estabelecer uma responsabilidade penal internacional por meio de um julgamento justo, acabando com a impunidade e proporcionando a reconciliação social.

⁴⁵ Ibidem. p. 52.

⁴⁶ Ibidem. p. 58.

⁴⁷ Ibidem. p. 53.

2.3.1 Anistia

Entende-se por anistia qualquer modo de imunizar uma pessoa que cometeu severos crimes de responsabilidade civil e criminal. Ela dispensa a aplicação das leis penais, tendo em vista a motivação que leva a prática da violação.

Existem vários tipos de anistia. Ela pode ser geral, ou seja, ser estendida a todos os crimes que foram praticados em um determinado período; pode ser automática, cobrindo todos os indivíduos sem distinção de classe e pode exigir aplicação individual, com revelação exata do crime cometido. Essa exigência de revelação total foi uma das características mais importantes do processo de anistia da África do Sul.⁴⁹

Eu acredito que garantir a anistia a pessoas responsáveis por cometer violações de Direitos Humanos é a melhor forma de conseguir uma transição política tranquila, pois a sociedade pode participar ativamente do processo decisório. Deste modo ela passa a confiar mais no novo sistema.

Assim sendo, devido a grande onda de democratização, principalmente nas últimas décadas, o conceito de anistia democrática tem se tornado cada vez mais forte. Hoje a anistia transicional é considerada a consolidação da transição. E isso pode ser explicado, pois a anistia possui um papel muito importante em relação à reconciliação social e a restauração da lei. Para Ruti G. Teitel:

"Through democratic processes, amnesties obtain a measure of political accountability; the political processes accompanying legislative amnesties, enable broad deliberation concerning the nature and significance of the past wrongdoing for the state. An example is Uruguay's amnesty referendum processes, as well as South Africa's parliamentary deliberations" ⁵¹.

-

⁴⁸ Paul Van Zyl. Op.cit, p. 648.

⁴⁹ GREENAWALT, Kent. Amnesty's Justice. In: Robert I. Rotberg e Dennis Thompson. *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commission.* Princeton University Press. 2000. p. 195.

⁵⁰ Ruti G. Teitel. Op.cit, p. 54.

⁵¹ Ibidem, p .58.

No entanto muitas questões ainda são levantadas quando se trata de anistia. Quem pode ser anistiado? Quais são seus critérios básicos de julgamento? Quais são os direitos e obrigações envolvidos no processo?

Historicamente, vários exemplos de Leis de Anistias são considerados falhos ou incompletos. No Brasil, por exemplo, a Lei de Anistia decretada em 1979 parecia ser um dos primeiros sinais de desenvolvimento democrático nesse país. Todavia, essa lei era muito irrestrita. Muitos militares que cometeram abusos e injustiças foram favorecidos pela ausência de investigações e de revelações mais substanciais. A sociedade acabou concluindo que a concessão de anistia não era um sinônimo de justiça, mas sim de impunidade. Ela foi muito criticada por ser uma auto-anistia, ou seja, os próprios violadores eram responsáveis pela sua concessão.

Contudo, eu ainda acredito ser a anistia a melhor forma de demonstrar à sociedade os verdadeiros culpados, haja vista seu valor moral. A partir de uma idéia de perdão, mas não de esquecimento, e da discussão do conceito de reconciliação, acredita-se ser possível uma construção de uma sociedade democrática forte e unida. O que realmente é necessário é a institucionalização de uma lei que seja aceita conscientemente pela sociedade e que se faça valer perante os participantes do antigo regime.

2.4 A Justiça Reparatória

Uma importante discussão acerca da Justiça Transicional tange o campo da reparação, ou seja, uma tentativa de retificar os danos causados às vítimas, quando possível.

Um grande dilema enfrentado pelo regime sucessor em períodos de transição é se o regime anterior é obrigado a compensar ou a reparar as vítimas que sofreram maus tratos durante um regime repressivo. Dentro do Direito Internacional, em se tratando de Direitos Humanos, o Estado é obrigado a reparar, conforme costumes internacionais e disposições de tratados, como a Convenção Americana de Direitos Humanos ou as Convenções de Genebra de 1949 e seus dois Protocolos Adicionais. Essas Convenções vinculam seus Estados signatários à obrigação de defender e reparar danos causados aos Direitos Fundamentais.

No entanto, dentro do âmbito doméstico, a questão da obrigatoriedade da reparação é levantada de forma diferente. Para Ruti G. Teitel discutir reparação significa enfrentar um conflito entre o que ficou no passado e seu objetivo de compensar de alguma forma as vítimas, e a questão do desenvolvimento de uma nova política, com perspectivas para o futuro.

Para ela, antes de qualquer tentativa de reparação deve-se primeiro relacionar a discriminação cometida no passado com alguma base política, ou seja, a compensação pode ser justificada com bases em direitos criados pela Lei Natural ou pela Lei Internacional como fonte de uma norma contínua que não tem nenhuma relação com a mudança política. Se Assim sendo o regime sucessor reconhece esses direitos de reparação como legítimos e passa a utilizá-los na construção de uma nova identidade da sociedade.

Em alguns lugares a reparação dada à sociedade é utilizada nas formas tradicionais com pagamento de indenizações as vítimas. Porém em outros lugares, a reabilitação política assumiu formas alternativas. Para Daan Bronkhorst:

"Survivors and their dependants should benefit from redress: compensation; restitution (handing back lost property); restoring a name, identity or honour; and reparation through the introduction of new laws or special benefits. One way to claim compensation is through civil suits. Redress, in particular material compensation, has been very much the exception rather than the rule, but there have been some forms of compensation in countries including Argentina, Chile, Brazil, South Africa, the Philippines and Germany". 53

Geralmente esses programas desenvolvidos com vistas a reparar a sociedade são custeados pelo próprio governo sucessor.

_

⁵² Ibidem. p.134

⁵³BRONKHORST, Daan. *Truth Commissions And Transitional Justice: A Short Guide*. Amsterdam. September 2003, p. 223

2.5 Financiamento da Justica Transicional

Após discutir qual a melhor forma de punir em tempos de transição e quais são os instrumentos utilizados para se alcançar à verdade, é interessante relevar a questão dos custos para se tentar alcançar essa justiça.

As Comissões de Verdade, além de ajuda humanitária voluntária, dependem de recursos financeiros para desenvolver seus projetos de investigação, identificação dos culpados e condenação.

O principal responsável por financiar tais indenizações pagas às vítimas, os programas de compensação alternativos e os gastos das Comissões de Verdade, é o próprio governo. No entanto se o governo não tiver dinheiro suficiente, ele pode recorrer a uma instância internacional, a uma ONG, ou até mesmo pedir ajuda financeira a um outro Estado. Por exemplo, a Comissão de El Salvador recebeu 1 milhão de dólares, sendo que 40% desse total, foi doado pelo EUA.⁵⁴

2.6 Limitações a Justiça Transicional

Apesar do relevante papel exercido peça Justiça Transicional e pelos seus instrumentos em vários locais do mundo, existem várias implicações que prejudicam diretamente sua atuação. O fato da diversificação entre os países já traz uma dificuldade à Justiça Transicional. Ela não é um tipo de justiça global que pode ser aplicada do mesmo jeito em todos os países que estão se tornando democráticos. A cultura de cada país deve ser levada em consideração, assim como o tipo de regime repressivo, sua duração e a implicação que trouxe para toda a sociedade.

Um outro problema é a escassez de informação para se formar provas concretas das atrocidades cometidas. Geralmente esses crimes de abusos de Direitos Humanos cometidos durante regimes repressivos são realizados ou mandados por pessoas que estavam no poder. É muito raro que esses crimes deixem alguma espécie de prova para acusação. Ademais, muitas vezes que se encontram provas, os participantes do antigo regime as boicotam. Na

⁵⁴ Sítio do United States Institute of Peace, disponível em: http://www.usip.org

África do Sul, por exemplo, muitos arquivos foram queimados de modo a acabar com todas as provas que incriminassem aqueles que faziam parte da população *Africânder*.

Uma outra situação que implica no acesso a Justiça Transicional tange a questão da falta de uma sociedade civil organizada, consciente e preparada para enfrentar a transição. Muitas vezes, a manipulação do governo, assim como o medo de ser repreendido faz com que a sociedade se abstenha de qualquer tentativa de mudança. Aviezer Tucker explica essa implicação dentro dos regimes totalitários:

"The absence of civil society makes fairly difficult to assess the motivations of ordinary people in relation to retroactive justice. The following speculations seem plausible: the comunist regime encouraged egalitarian jealousy as a method of social control. Ordinary people who are jealous of their neighbors who seem slightly better off than they are, different, happier, smarter, or better educared, can be manipulated by a totalitarian regime. People who are constantly jealous of each other are not able to act together in a civil manner. (...) Totalitarian society was rules by fear of the state, of secret police, of the knock on the door at 4 am, of the informer, of the phone call to higher education. The fear does not subside immediately after the change regime". 55

A questão das reparações também tem sido alvo de algumas críticas. Muitos acreditam que a Justiça Transicional acaba se perdendo no tempo quando se trata em reparar as vítimas. O fato de tratar de abusos cometidos no passado acaba fazendo com que muitas vítimas não possam desfrutar das reparações, pois muitas delas já morreram ou estão muito velhas.

Concomitantemente, o tempo também age de forma negativa na atuação da Justiça Transicional em outras circunstâncias. A falta dele pode ser considerado um fator limitador no que diz respeito a busca da verdade. Devido a escassez de tempo, as Comissões de Verdade acabam tendo que limitar sua atuação. Geralmente em um, dois ou três anos as Comissões são obrigadas a selecionar algumas centenas de casos para analisar mais criteriosamente. Assim sendo elas geralmente acabam não usufruindo o poder de investigação e de intimação que lhes são resguardados, pois muitos casos são ignorados.

5

⁵⁵TUCKER, Aviezer. *Paranoids may be persecuted: post-totalitarian retroactive justice*. Columbia University. New York, 1999, p. 72.

Muitas evidências, provas e testemunhos não podem ser estudados detalhadamente devido a falta de tempo desses instrumentos.⁵⁶

Apesar dessas limitações a Justiça Transicional, junto principalmente com as Comissões de Verdade, tem exercido um papel muito relevante nos países recém democráticos. A África do Sul pode ser considerada como um exemplo bem sucedido da atuação da Justiça Transicional. Assim sendo no próximo capítulo será demonstrada a ação da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul.

-

⁵⁶ CROCKER, David. Truth Commissions, Transitional Justice and Civil Society. In Robert I. Rotberg e Dennis Thompson. *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commissions*. Priceton University, 2000. Cap.V.

3. A COMISSÃO DE VERDADE E RECONCILIAÇÃO DA ÁFRICA DO SUL

"No commission can transform a society as twisted as South Africa's was but the Truth Commission is the best effort the world has seen and South Africa is the better for it".

The New York Times, I November/1998.

Após o final do regime de *apartheid*, o Estado sul-africano se viu pressionado a estabelecer um método para lidar com todas as violações de Direitos Humanos cometidas no passado. A sociedade civil deveria ser moralmente reconstruída, com base em princípios democráticos amparados em um novo conceito de nação única. Para que o legado da segregação racial, assim como todas as violações cometidas desde sua colonização fossem superadas, seria necessário que toda a verdade sobre os atos cometidos fosse revelada e que os culpados a assumissem perante toda a sociedade. A partir disso seria viável o estabelecimento da memória coletiva, a fim de reconstruir uma nova comunidade.

No final dos anos 80 e inícios dos anos 90, movimentos de libertação apoiados pela maioria dos cidadãos sul-africanos desafiaram o Governo. No entanto, essas mobilizações, apesar de terem sido muito significativas, foram contidas muitas vezes pelas forças de segurança. Contudo, essas reivindicações ganharam o apoio da maioria da comunidade internacional que clamavam por democracia na África do Sul. Como resultado disso, o país foi submetido a uma intensa campanha de isolamento, consistindo em sanções econômicas, assim como boicotes atléticos, acadêmicos, científicos e culturais. Esse isolamento afetou diretamente toda a vida dos sul-africanos, o que acabou pressionando o Governo a mudar suas políticas e ceder, tanto à pressão interna quanto da comunidade internacional. Esses fatos acabaram forçando os dois maiores partidos sul-africanos a negociarem. O governo percebeu que não podia ignorar a resistência dos movimentos internos, assim como desconsiderar a opinião internacional. Concomitantemente, os movimentos de libertação reconheceram que não conseguiram manter sua campanha militar durante muito tempo,

haja vista a relevante resistência do governo. Assim sendo, os dois lados concordaram que a única solução viável para a África do Sul seria a institucionalização de uma nova ordem.⁵⁷

Um dos primeiros passos para construção de uma nova África do Sul deu-se após a vitória do partido de Nelson Mandela, o Congresso Nacional Africano (CNA), na primeira eleição multirracial, em 1994. O novo parlamento sancionou em 1995 o "*The Promotion of National Unity and Reconciliation Act*" (*TRC Act*), que permitia o estabelecimento de uma Comissão de Verdade e Reconciliação que iria auxiliar o novo governo a revelar a verdade sobro todos os abusos de Direitos Humanos cometidos no passado, assim como ajudaria na restauração das vítimas e na reconstrução da nova sociedade única e democrática. ⁵⁸ A Comissão presidida pelo bispo Desmond Tutu iniciou suas investigações em Abril de 1996 e teve seus trabalhos finalizados em Outubro de 1998, com a publicação de seu relatório final.

Comparando com as recentes comissões instauradas principalmente na América do Sul, a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul serve como exemplo de instituição inovadora e bem sucedida para os países que estão em fase de transição. Esse sucesso pode ser justificado por vários fatores.

O primeiro e mais relevante é o fato de ter sido a primeira Comissão que inclui o conceito de anistia individual, em que tanto as vítimas quanto os violadores eram ouvidos em audiências públicas. Muitas outras Comissões, como a da Argentina, do Brasil e do Chile, utilizaram somente o princípio da anistia coletiva para julgar seus casos. Um outro fator diz respeito a figura de um líder carismático que incorporava a verdade e reconciliação em sua própria vida. Nelson Mandela destacava a necessidade de tratar de abusos cometidos no passado associado sempre com a idéia do perdão. Um terceiro ponto favorável diz respeito à existência de uma sociedade civil forte. O fato da maioria dos sulafricanos terem sido excluídos do processo parlamentar e governamental acabou incentivando a população a se organizar e desenvolver Organizações não Governamentais que ajudavam a Comissão. Algumas eram voltadas para assuntos legais, outras para educação, religião e outras ainda organizadas para cuidar das vítimas do *apartheid*. Como

-

⁵⁷ Paul Van Zyl. Op.cit, p. 649.

⁵⁸ A criação da Comissão de Verdade e Reconciliação pode ser considerado um passo relevante no aspecto democrático da África do Sul, na medida que seu estabelecimento só foi autorizado depois de um amplo debate público com relação aos seus objetivos e seus procedimentos.

exemplo pode-se destacar a *Justice in Transition*. Essa ONG criou várias oportunidades de conferências e workshops, onde se debatiam os papéis da Comissão, destacando seu forte processo democrático. E por fim, ao apoio da comunidade internacional. Governos de outros países, assim como instituições, organizações e até mesmo indivíduos ajudavam com contribuições financeira para ajudar as vítimas na reabilitação e reparação através do *President's Fund*.⁵⁹

Uma das principais dificuldades encontrada pela Comissão era fazer com que o antigo governo, que ainda detinha considerável poder, principalmente no campo militar, seguisse sua recomendações. Essas recomendações tangiam principalmente questões relacionadas a maneiras de reparar as vítimas e a justificar moralmente o processo de anistia.

3.1. Objetivos

A Lei de Promoção da Unidade e Reconciliação (*The Promotion of National Unity and Reconciliation Act - TRC Act*) estabeleceu uma Comissão com 17 membros formados por cidadãos sem nenhum tipo de militância política. De acordo com essa lei a Comissão era responsável primeiramente por garantir anistia às pessoas que revelassem por completo todos os fatos relevantes relacionados a atos associados com objetivos políticos de acordo com as exigências dessa lei, e segundo restaurar a dignidade civil e humana das vítimas, garantindo a elas uma oportunidade de relatar suas histórias. ⁶⁰

Sendo assim, ficaram intitulados seus objetivos: estabelecer de acordo com os princípios de direito internacional e da Constituição um quadro completo de todas as violações de Direitos Humanos ocorridas no passado na África do Sul, no período compreendido entre 1º de março de 1960 até 5 de dezembro de 1993, assim como seus antecedentes e circunstâncias, de modo a alcançar a reconciliação nacional; conceder informações e evidências que tornariam possível a identificação das vítimas pelo nome; recomendar maneiras de reparação de forma a restaurar a dignidade humana e civil das vítimas; receber pedido de anistia e indenização nos termos de revelação, e ao mesmo

⁶⁰ Ibidem. p. 270.

.

⁵⁹ BORAINE, Alex. *A Country Unmasked: Inside South Africa's Truth and Reconciliation Commission*. Oxford University Press. 2000. Cap. VIII.

tempo fazer recomendações ao Presidente; preparar um relatório contendo todas as provas encontradas nas investigações e recomendar maneiras legais e administrativas para prevenir futuras violações de Direitos Humanos.

Algumas recomendações feitas pela Comissão foram: treinamentos das Forças de Segurança em Direitos Humanos e aulas de Direitos Humanos em escolas e universidades.⁶¹

3.2. Estrutura

Para tentar atingir esses objetivos o "TRC Act" também anunciou a constituição de três Comitês especializados: o Comitê de Anistia (Amnesty Committee), o Comitê de Violações de Direitos Humanos (HRV Committee) e o Comitê de Reparação e Reabilitação (R&R Committee). Para Alex Boraine esses Comitês foram criados devido aos três focos principais da Comissão: depoimentos das vítimas, depoimentos dos violadores e reparação das vítimas.⁶²

O Comitê de Anistia incluía membros da Comissão de Verdade e Reconciliação e profissionais legais. Sua maior tarefa era considerar a aplicação da anistia. Existem duas condições básicas para concessão de anistia. Primeiro o crime deve ser encaixado na definição de atos associados com objetivos políticos contidos do "TRC Act" e deve haver revelação plena por parte do violador. Uma vez a pessoa eleita para anistia, o Comitê deveria considerar suas motivações, assim como o contexto e a natureza do ato e depois encaminhar o acusado a uma audiência pública. O "TRC Act" especifica que pessoas que agiram com intuito de ganho pessoal não podem ser anistiadas, exceto se essas pessoas receberam dinheiro ou algo de valor para ser um informante. Uma vez concedida a anistia, o nome do acusado e as informações a respeito do seu ato são publicadas no Government Gazzete, a publicação oficial do Governo.⁶³

Uma questão sobre anistia que gerou muito conflito dizia respeito à extensão da concessão da anistia às pessoas que faziam parte de facções do próprio movimento de

Paul Van Zyl. Op.cit, p. 659.
 Alex Boraine. Op.cit, pp. 333-334.
 Paul Van Zyl. Op.cit, pp.655-656.

libertação que iam contra o sistema do *apartheid*. Inicialmente a preocupação era principalmente com as violações de Direitos Humanos cometidas pelas forças de segurança e pelos militantes que faziam parte do regime. No entanto, conflitos entre o partido do Congresso Nacional Africano e um partido do grupo Zulu instigaram a necessidade de também investigar atos cometidos por esses dois grupos. Alguns argumentavam que lutas pela autodeterminação e pela libertação, internacionalmente reconhecidas, não poderiam ser confundidas com atos cometidos em um regime mundialmente condenado, como o do *apartheid*.⁶⁴

A Comissão descobriu que nos anos 80, várias violações de Direitos Humanos foram cometidas diretamente pelos membros do CNA ou por aqueles que o agiam em nome do seu comando. A Comissão decidiu que o CNA era moralmente e politicamente responsável por criar um clima de guerra, pois levava seus seguidores a acreditar que suas ações eram legítimas. O Congresso Nacional Africano foi responsabilizado por assassinatos, assaltos e ataques a oponentes políticos, incluindo membros de outros partidos, e por contribuir para uma crescente onda de violência no país, através da criação de um exército de autodefesa. Alex Boraine explica o porquê que as ações praticadas pelo CNA, mesmo sendo consideradas em prol do movimento de libertação nacional, também deveriam ser julgadas:

"(...) The Commission accepted that apartheid was a crime against humanity, and therefore that those who fought against the system of apartheid were clearly fighting for a just cause, and those who sought to uphold and sustain apartheid cannot be morally equated with those who sought to remove and oppose it. However, in our distinction between justice of war and justice in war we made it very clear that the strict prohibitions against torture and abduction and the grave wrong as killing and injuring defenceless people, civilians and soldiers out of combat required the Commission to conclude that not all acts in war could be regarded as morally or legally legitimate even where the cause was just".⁶⁶

_

⁶⁴BRASIL. Câmara dos Deputados. Consultoria legislativa. *As Comissões de Verdade e Reconciliação: o caso da África do Sul*. Brasília, 200, p. 6.

⁶⁵ Ver Alex Boraine. Op.cit. Cap.VIII.

⁶⁶ Ibidem. p. 321-322.

Pelas palavras de Boraine, infere que a Comissão baseou-se em princípios internacionais para justificar os julgamentos das violações cometidas pelo Congresso Nacional Africano. A África do Sul, como signatária das Convenções de Genebra de 1949, permite a possibilidade da "guerra justa" desde que as pessoas que estão envolvidas nela sejam responsáveis pela ocorrência de qualquer tipo de violação dos Direitos Humanos.

Assim sendo, o Comitê, receoso de perder sua legitimidade diante desse antagonismo, resolveu considerar caso a caso todas as instâncias de abusos. Contudo, destacaria em seu relatório final a diferença moral e legal, entre lutar contra um sistema injusto e lutar para mantê-lo. ⁶⁷

O Comitê de Violações de Direitos Humanos tinha o objetivo de coletar informações das vítimas tentando estabelecer um quadro completo dos abusos de Direitos Humanos. O Comitê tinha que descobrir se cada testemunha podia ou não ser declarada oficialmente vítima de acordo com a definição contida no "TRC Act". Nomes e informações relevantes sobre as vítimas eram encaminhadas ao Comitê de Reparação e Reabilitação. 68

O Comitê de Reparação e Reabilitação é o órgão reparador. Seus membros são essencialmente médicos e profissionais especializados em saúde mental. Pessoas encontradas pelo Comitê de Violações de Direitos Humanos, sejam vítimas ou seus familiares, utilizaram esse Comitê para reparação. Depois de considerar todas aplicações o Comitê de Reparação e Reabilitação envia recomendações políticas ao Presidente, com referência a como restaurar a dignidade civil e humana das vítimas. ⁶⁹

Porém quem escolhia a melhor forma de reparação eram as próprias vítimas. Raras vítimas falavam em reparação em termos monetários. Suas primeiras preocupações eram com o conhecimento da verdade, ou seja, a melhor reparação para as vítimas consistia no poder de quebrar o silêncio.⁷⁰

De acordo com o volume cinco do relatório da Comissão, poderia existir 5 tipos de reparação. A primeira seria a reparação urgente e interina para aquelas pessoas com necessidades urgentes, proporcionando-as um acesso a serviços apropriados. Contudo os

⁶⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. Consultoria legislativa. *As Comissões de Verdade e Reconciliação: o caso da África do Sul.* Brasília, 200, p. 9.

⁶⁸ Paul Van Zyl. Op.cit. p. 655.

⁶⁹ Ibidem. p. 656.

⁷⁰ Alex Boraine. Op.cit. p. 336.

recursos financeiros para facilitar o acesso a esses serviços eram limitados. Segundo era a concessão de reparação individual que consistia no pagamento de dinheiro às vítimas durante um período de no máximo seis anos, conforme critérios pré-estabelecidos. Para a realização desse tipo de reparação o Governo deveria estabelecer um fundo confiável para dar suporte a sociedade. Terceiro era a reparação simbólica, que dizia respeito à criação de maneiras de facilitar o processo de lembrança e comemorar a vitória depois de tanto sofrimento ocorrido no passado. Isso era feito através da construção de monumentos e memoriais. O quarto tipo de reparação era a reabilitação comunitária. Essa era feita com uma parceria entre o Governo e a Comissão. Juntos eles estabeleciam serviços e atividades comunitárias com o propósito de aproximar os indivíduos. Por fim existia a reparação que consistia em reformas institucionais. Essas incluíam maneiras legais, administrativas e institucionais designadas a prevenir a recorrências dos abusos de Direitos Humanos. 71

Com a ajuda desses Comitês tenta-se descobrir a verdade. O primeiro passo era ouvir as vítimas testemunhando a respeito dos abusos sofridos. O HRV tem mais de 120 locais para audiência espalhados pela África do Sul, onde aproximadamente 4000 vítimas testemunharam. A Comissão também direciona a responsabilidade pelos abusos de Direitos Humanos dentro de uma perspectiva mais ampla, examinando os papéis exercidos por vários profissionais e instituições que poderiam ter facilitado esses abusos. Por exemplo, ouvindo o corpo médico e os profissionais que trabalhavam nessa área durante o regime do apartheid, procurava-se focalizar em assuntos relacionados a códigos profissionais de conduta. Ademais, Comissão supervisiona aproximadamente 22.000 relatórios das vítimas que sofreram com violações de Direitos Humanos. Seu trabalho, junto com esses Comitês, ajudou a revelar o verdadeiro motivo da morte e desaparecimento de milhares de vítimas e identificar exemplos de abusos cometidos contra detentos sem nenhum tipo de prova. Além disso, essa verdade é revelada não somente por aqueles que cometeram crimes de assassinato e tortura, mas também por autores intelectuais que davam autoridade política e operacional para esses crimes.⁷²

A busca da verdade faz com que as vítimas percebam que seu sofrimento foi reconhecido. Isso é importante para restaurar sua dignidade pessoal. A Comissão assegura

⁷¹ Ibidem. pp. 337-338.⁷² Paul Van Zyl. Op.cit. pp. 657-658.

uma assistência psicológica profissional antes, durante e depois do seu testemunho. Ademais, ela recomenda o Governo que assista as vítimas com ajuda financeira. ⁷³

3.3. A Questão da Anistia na África do Sul

O processo de anistia foi visto como uma troca pela verdade. O modelo sul-africano foi diferente dos modelos de anistia coletiva, muitas vezes de auto anistia. Ela era concedida em bases individuais, todo o seu processo podia ser presenciado pela população e seu relatório era publicado no *Government Gazette*, incluindo a violação específica, o nome de quem a praticou e as recomendações feitas pela Comissão. Para a anistia ser concedida era necessário a revelação completa do ato cometido e esse deveria ser encaixado de acordo com a designação dos crimes cometidos passíveis de anistia encontradas no "TRC Act". Ademais só seria concedida anistia para violações cometidas no período de 1960 até 1994. ⁷⁴

Na África do Sul o governo da Unidade Nacional herdou uma relevante dependência em relação às instituições do antigo regime, principalmente aquelas que diziam respeito a segurança nacional, responsáveis pela implementação do regime do *apartheid*. Muitas pessoas que participavam dessas instituições estavam envolvidas com tortura, execuções e desaparecimentos de pessoas que faziam oposição a esse regime. Mas no momento de transição o país não podia ficar sem um respaldo das forças de segurança, haja vista que muitos conflitos, até mesmo entre grupos rivais opositores ao regime do *apartheid*, estavam emergindo durante esse período. Portanto essa esfera do antigo regime ainda exercia um relevante poder no período de transição. Essa dependência com o antigo regime influencia diretamente a forma de lidar com os abusos cometidos no passado. Para Paul Van Zyl:

"The manner in which a sucessor government chooses to deal with those who have committed gross violations of human rights, during the tenure of a previous repressive

_

⁷³ Ibidem. p. 659.

⁷⁴ Alex Boraine. Op.cit. pp. 275-276.

⁷⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. Consultoria legislativa. *As Comissões de Verdade e Reconciliação: o caso da África do Sul.* Brasília, 2001, p. 6.

regime is profoundly influenced by the balance of power between the old and new orders at the time of transitional". ⁷⁶

As discussões a respeito de como lidar com as violações de Direitos Humanos surgiram antes da formação da Comissão de Verdade e Reconciliação. Já no final do regime do *apartheid*, começaram-se as negociações a respeito da libertação dos prisioneiros políticos entre o Partido Nacional (PN) e o Congresso Nacional Africano (CNA). O CNA exigia uma indenização aos exilados que estavam voltando e também exigiam plena revelação do governo sobre os crimes políticos cometidos. Mais adiante começaram a focar as discussões da anistia aos membros do aparato repressivo do Estado, cujas atividades secretas haviam extrapolado até mesmo as leis sul-africanas. Foi então que se estabeleceu a Comissão de Inquérito Goldstone sobre a Violência e a Intimidação, que estimulou mais ainda o debate sobre os méritos de uma anistia geral, não só a respeito dos corpos policiais e militares oficias, mas também dos militares que faziam parte do CNA.

Em suma, as questões se interligavam: para indenizar ou anistiar, era preciso conhecer os fatos objeto de indenização ou anistia, de parte a parte. Essas discussões acabaram levando à tramitação no Parlamento de um projeto de indenização chamado *The Further Indemnity Bill*. Se esse projeto fosse aprovado o Presidente da época, Frederick de Klerk, teria prerrogativa de perdoar qualquer crime politicamente motivado, desde que investigado por uma comissão designada pelo governo. No entanto esse projeto era inviável, pois além de ir contra uma lei já existente (Lei de Indenização 35/90)⁷⁷ de certa forma suprimia a verdade. Não existia nenhum documento público que revelasse o processo de anistia. O único documento era uma lista com os nomes dos anistiados. Não era possível saber o motivo do crime e nem por quê aquelas pessoas foram anistiadas. Isso tornava praticamente impossível responsabilizar alguém, e conseqüentemente recompensar as vítimas. ⁷⁸

Esse processo de indenização traria sérias consequências ao país a longo prazo, principalmente no que diz respeito a reparação das vítimas. O fato de ser uma auto-anistia,

⁷⁷ A Lei de Indenização 35/90 já autorizava o Presidente a anistiar mediante a publicação de fatos no diário Oficial.

⁷⁶ Paul Van Zyl. Op.cit, p. 648.

⁷⁸BRASIL. Câmara dos Deputados. Consultoria legislativa. *As Comissões de Verdade e Reconciliação: o caso da África do Sul*. Brasília, 200, p. 7

pois era dada pelo próprio governo que estava sendo acusado, e de não permiti em hipótese nenhuma que as vítimas tivessem acesso às informações, haja vista que as audiências não eram presenciadas pela população e todas as provas que eram utilizadas poderia ser destruídas, acabou tornando a reabilitação das vítimas um processo inviável.

Contudo o processo de reparação das vítimas era parte integrante para um processo democrático pleno. Devido a isso, o Partido Nacional e o Congresso Nacional Africano novamente entraram em negociação para a consolidação de um Acordo de Anistia que fizesse parte da nova Constituição e levasse em consideração a reparação das vítimas. De um lado o Acordo de Anistia teve a aprovação do PN, pois isso lhes garantiam que nenhum membro que fazia parte da sua força de segurança, nem as pessoas que apoiaram o governo do apartheid fossem processadas ou aprisionadas, e por outro lado era uma forma de demonstrar à população sul-africana, principalmente aquelas que tiveram seus direitos violados, que de alguma forma elas seriam compensadas pelos danos sofridos. Sendo assim, ficou designado no "Postamble" da Constituição da África do Sul de 1993 que:

> "The adoption of this Constitution lays the secure foundation for the people of South Africa to transcend the divisions and strife of the past, which generated gross violations of human rights, the transgression of humanitarian principles in violent conflicts and a legacy of hatred, fear, guilt and revenge. These can now be addressed on the basis that there is a need for understanding but not for vengeance, a need for reparation but not for retaliation, a need for ubuntu but not for victimisation. In order to advance such reconciliation and reconstruction, amnesty shall be granted in respect of acts, omissions and offenses associated with political objectives and committed in the course of the conflicts of the past. To this end, Parliament under this Constitution shall adopt a law determining a firm cut-off date, which shall be a date after 8 October 1990 and before 6 December 1993, and providing for the mechanisms, criteria and procedures, including tribunals, if any, through which such amnesty shall be dealt with at any time after the law has been passed".79

É relevante ressaltar que o CNA só aceitou esse acordo devido a duas razões. Primeiro pelo fato do Governo anterior não poder conceder a auto-anistia. O Congresso acreditava que somente uma nova ordem legitimada tem o poder de perdoar os crimes do

⁷⁹ Parte do Postamble retirado do sítio do Centre for Study os Violence ans Reconciliation, disponível em: http://www.csvr.org.za/papers/papgspv.htm

antigo regime. Segundo, isso permitiu que o novo Governo concedesse anistia de acordo com vários critérios e condições prévias, como a total revelação dos crimes ou o reconhecimento que o crime foi politicamente motivado. 80 Infere-se um conceito de anistia bem diferente daquele proposto anteriormente e é a partir desse conceito que a Comissão de Verdade e Reconciliação irá trabalhar seus processos.

Contudo, esse conceito de anistia ainda é muito discutido. Para muitas pessoas ele remonta a questão da impunidade. Muitos argumentam que a melhor forma de condenar alguém por um crime seria promovendo uma ação penal, com julgamentos tradicionais e condenações à prisão. Alex Boraine argumenta que existem muitas vantagens em utilizar o processo tradicional como, por exemplo, estabelecer o princípio geral da justiça eqüitativa, reduzir a possibilidade de vingança individual e educar a população a respeito da extensão e definição das violações cometidas. Porém esses processos judiciais não estão isentos de crítica, principalmente se tratando de violações de Direitos Humanos. Ele explica:

"All the above advantages of prosecutions must be taken very seriously, particularly in light of the need to restrict impunity. However, trials and prosecutions are not above criticism. In the case of widespread gross human rights violations over a period, a critical question is, whom do you prosecute? Even in Nuremberg trials it was impossible to deal if any except some of very top echelon of Nazi leaders, and many escaped the net. In the subsequent trials that were held, 85.882 cases, were brought to trial in a country where hundreds of thousands os people had been directly involved in Holocaust (it is worth noting that from these more than 85.000cases, only 7.000 convictions were secured). In more recent times, more than 9.000 people disappeared in Argentina during the military dictatorship. It was impossible for the criminal justice system to place everybody on trial; instead, the state decided to prosecute only a handful os leaders os the junta". 81

Uma outra crítica à anistia e que ela acaba levando à recorrência de abusos contra os direitos humanos, pois se evita a punição. Mas para Paul Van Zyl a criação da cultura de impunidade na África do Sul é muito mais resultado da crise no seu sistema de justiça do que propriamente advinda da idéia de concessão de anistia. O fato de uma pequena parcela de responsáveis por violações de Direitos Humanos serem realmente processados significa

-

⁸⁰ Paul Van Zyl. Op.cit. p. 651.

⁸¹ Alex Boraine. Op.cit, p. 281.

que a prevenção desses abusos no futuro devem ser conceitualizados em termo mais amplos que a simples condenação. 82

Infere-se então que o uso pleno da lei não seria muito satisfatório quando se trata de consequências de massacres em larga escala, crimes contra humanidade, genocídio, etc. Se esse processo acontecesse, apenas número muito reduzido de violadores seria realmente punido. Ademais, esses crimes políticos são muito bem desenvolvidos e raramente deixam provas, dificultando assim sua ação penal.

Essa questão também foi tratada pela Comissão. Dentro de suas prerrogativas estava incluso o poder de procurar, apreender e intimar. Essa atribuição foi de extrema importância, pois eram do conhecimento que, antes das eleições de 1994, foram dadas instruções para destruição de documentos. Isso dificultaria o acesso a materiais importantes que poderiam incriminar muitas pessoas.

Em se tratando especificamente sobre a África do Sul, um grande número de fatores iriam tornar o contexto do processo tradicional bastante complicado. Primeiro, a natureza do regime do apartheid era totalmente difusa. Assim sendo, seria extremamente difícil saber quem processar e quem não processar. Segundo, o Estado dispunha de recursos extremamente limitados para tratar de assuntos referentes a Direitos Humanos. 83 E por fim. a ineficiência do sistema criminal sul-africano. Estatísticas comprovam que apenas 4% das pessoas que cometem crimes como assassinatos, torturas e assaltos a mão armada passam mais que dois anos na cadeia. Isso demonstra um colapso na capacidade da polícia e do poder judiciário de investigar, processar e condenar um acusado.⁸⁴

Porém, é interessante destacar que a determinação da Comissão de Verdade é combater a impunidade, permitindo inclusive que se instale processos judiciais tradicionais em casos em que processo de anistia for negado. No quinto volume do relatório final da Comissão, foi enfatizada a necessidade de punir os violadores nos seguintes termos:

> "Where amnesty has not been sought or has been denied, prosecutions should be considered where evidence exists that individual hás committed a gross human rights violation. In this regard, the Commission will make available to the appropriate authorities information in its possession concerning serious allegations against aindividuals (excluding

Paul Van Zyl. Op.cit, p. 658.Alex Boraine. Op.cit, p. 285.

⁸⁴Paul Van Zyl. Op.cit, p.652.

privileged information such as that contained in amnesty applications. Consideration must be given yo imposing a time limit on such prosecutions".⁸⁵

Contudo, eu ainda acreditava ser a anistia a melhor opção. Por intermédio desse processo se conquistaria a verdade mediante de audiências públicas, onde quem cometeu e quem sofreu o crime eram ouvidas. Acreditava-se que com isso poderia construir uma cultura de Direitos Humanos de modo que essas violações nunca mais ocorram.

3.4. A Construção da memória coletiva

A África do Sul, assim como muitos outros países que saíram recentemente de regimes não democráticos, deve estar preocupados não somente com a reconstrução da nação, mas também em tentar estabelecer uma representação para as traumáticas experiências vividas pelos cidadãos sul-africanos durante o regime de *apartheid*. Entende-se por essa representação a construção de uma memória com a participação de tosos os cidadãos. Como Asmal argumenta:

"In moving away from the discredited governing consciousness of the past, we will need to build a new, shared and ceaselessly debated memory of that past. Without sustained remembrance and debate, it will be difficult to develop a new South African culture with its various strands intertwined in constructive friction, rather than in mere conflict and mutual strangulation. This talk of shared memory must not be misunderstood or mystified. It is not the creation of a post apartheid volk or a stifling homogeneous nationhood; nor of a new fatherland. Nor is it merely the equivalent of every individual's mental ability to retain facts and arguments at the front of her consciousness. Such analogies between individual and collective memory are unhelpful. Rather, shared memory, in the intended sense, is a process of historical accountability" 87.

_

⁸⁵ Alex Boraine. Op.cit, pp. 289-299.

⁸⁶ MCEWAN, Chery. Building a Postcolonial Archive? Gender, Collective Memory and Citizenship in Postapartheid South Africa. Journal of Southern African Studies, Volume 29, Number 3, September 2003, p. 740. ⁸⁷Ibidem. p.744. Apud: K. L. Asmal and R. S. Roberts, Reconciliation Through Truth: A Reckoning of Apartheid Criminalp Governance (Cape Town, David Phillip, 1996), pp. 9-10.

A Comissão de Verdade e Reconciliação é um modelo que foi desenvolvido a partir da idéia de memória pública sem a necessidade da deliberação do Estado. Ela dizia respeito e levava em consideração principalmente os cidadãos que sofreram as violações. Em decorrência de rituais de narração em público, a Comissão utiliza um sistema não criminal para alcançar a revelação dos culpados. Esse processo é a anistia que nesse caso não pode ser confundida com esquecimento, mas sim como reconhecimento moral do erro perante a sociedade. Nesse sentido, todos envolvidos com a Comissão ou em projetos associados à construção da memória coletiva, acreditam que a busca da verdade possibilita a restauração da dignidade humana, uma demonstração crítica aos horrores cometidos, uma ajuda na reafirmação dos princípios democráticos, além de promover a reconciliação da sociedade. ⁸⁸

Umas das principais forças da Comissão de Verdade e Reconciliação é a ampla definição da verdade que é utilizada para a construção de um arquivo nacional, tentando mostrar as histórias que foram escondidas é criando uma verdade que é feita pelas próprias pessoas e não para as pessoas. Essa criação desse arquivo nacional é importante devido a três aspectos. Primeiro, memorizar o passado de toda uma coletividade é uma forma de não privilegiar determinadas narrativas que sejam tendenciosas a um grupo específico. Isso faz com que não ocorra esquecimento sobre os abusos cometidos no passado, uma vez que todos participam do processo. Segundo, um arquivo nacional facilita a preservação da memória coletiva, possibilitando a restauração da sociedade. Seria como se o desenvolvimento do presente e do futuro do país fosse obrigado a levar em consideração tudo que ocorreu no passado. E por fim, esse arquivo é importante para assegurar que os direitos das mulheres sejam incorporados nos projetos nacionais de conservação da memória. O seria como se o direitos das mulheres sejam incorporados nos projetos nacionais de conservação da memória.

Essa construção da memória coletiva é amparada por vários programas desenvolvidos, principalmente por organizações não governamentais. Essas organizações estão sempre envolvidas na criação, documentação e preservação da memória coletiva no âmbito local. Um exemplo é a "Ministries of the Christian Development Agency for Social Action". Suas publicações têm levado em consideração todos os abusos cometidos no passado e as experiências contadas pelas vítimas. Além disso, a organização providencia

_

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ Ibidem. p.750.

⁹⁰ Ibidem. p.755.

materiais para reconstrução de casas que foram violentamente destruídas por motivos políticos, além de fornecer suprimentos, como por exemplo, água tratada às vítimas que foram removidas a força de suas residências pela política do apartheid. 91

Um outro exemplo de instituição que ajuda na criação, documentação e preservação da memória coletiva são os grupos Khuluman. Esses grupos são formados pelas vítimas ou por parentes das vítimas que se encontram para discutir suas experiências. Eles também planejam estratégias para ajudar o governo em assuntos que dizem respeito a justiça, reparação e proteção física, além de providenciar suporte emocional aos membros que estão em processo de reconciliação.⁹²

Essas organizações ajudam diretamente a Comissão, pois facilitam no processo de reconstrução e reconciliação, na medida que ouve as vítimas, as ajudam a reconstituir uma nova identidade individual e coletiva. Elas são consideradas meios informais de alcançar a verdade.

3.5. As Audiências Públicas

Nos primeiros seis meses de trabalho a Comissão ouviu os depoimentos de pessoas que tinham sofrido com o regime de apartheid. Depois as audiências passavam para segunda fase que consistia nos depoimentos das pessoas que cometeram as violações. A primeira audiência foi realizada em 16 de abril de 1996 em East London. A vítima foi a Sra. Nohle Mohape. Seu marido foi morto em detenção em 1976 e o veredicto oficial foi que ele tinha cometido suicídio. Ele era um amigo próximo de Steve Biko e apoiava os movimentos de conscientização negra.

As audiências eram realizadas nas cidades mais importantes, em cidades pequenas e até em áreas rurais. A decisão era tomada de forma descentralizada. Existiam oficiais da Comissão espalhados por todo o território sul-africano. Dessa forma, apesar de exigir um certo sistema logístico e onerar um pouco mais o processo, era possível conduzir várias audiências e, consequentemente, ouvir mais pessoas. Elas podiam ser assistidas tanto

⁹² Idem.

⁹¹Ibidem. p. 753. Apud, W. Chirwa. Collective Memory and the Process of Reconciliation and Reconstruction, Development in Practice 1997, p. 479-82.

pessoalmente quanto pela televisão, e também podiam ser ouvidas pelo rádio. Mas nem todas as audiências eram realizadas em público. De acordo com o "TRC Act", nos casos que envolviam sérias violações de Direitos Humanos, como assassinato, tortura, rapto, seqüestro e tratamentos desumanos, poderia ser exposto em público. Já outros casos as audiências eram realizadas em Câmaras. 93

Além disso, as audiências não eram limitadas apenas aos violadores que faziam parte das forças armadas e das instituições do governo. Partidos políticos e instituições civis também prestavam depoimentos. Isso era importante, pois se acreditava que o sistema do *apartheid* teve uma esfera de alcance muito ampla, podendo assim existir outras instituições que seguiam suas políticas.⁹⁴

Essas audiências tiveram um caráter muito importante no que diz respeito a reconciliação. Para algumas vítimas, a possibilidade de contar sua história era mais significativa do que qualquer tipo de indenização. Esse foi o caso de Lucas Sikwepere. Esse era um ativista do Congresso Nacional Africano que testemunhou na Comissão em 1996. Ele ficou cego depois de receber um tiro da polícia no rosto e também sofreu severas torturas. Depois de relatar sua história na Comissão, ele alegou que o fato de poder ter contado para todo mundo o que tinha acontecido com ele significou tanto que ele parecia ter recuperado a visão novamente.⁹⁵

3.6. Críticas à Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul

A maior parte das críticas à Comissão de Verdade e reconciliação vem de organizações compostas pelas vítimas, particularmente o "Khulumani Support Group" e outras ONG's, e tange principalmente a questão da reparação. A Comissão publicou seu relatório em Outubro de 1998, mas o Governo demorou um tempo relevante para confirmar sua aceitação e implementar as recomendações. Isso causou uma certa desconfiança por parte da população referente ao trabalho da Comissão.

.

⁹³ Alex Boraine. Op.cit, Cap.IV

⁹⁴ Ihidem n 145

⁹⁵ TERRPEMAN Jonathan D. *A Brief History of Truth*. Foreign Affairs. Março/Abril, 2002. Disponível em: http://www.foreignaffairs.org

Uma outra grande incoerência da Comissão de Verdade da África do Sul foi não considerar os abusos cometidos contra as mulheres muito relevante.

O objetivo principal da Comissão era recompensar as vítimas dos abusos de Direitos Humanos como: seqüestro, assassinato, tortura ou qualquer tipo de tratamento severo que tinha como respaldo uma ação política. Esses tipos de atos eram cometidos contra todas as pessoas, inclusive as mulheres. Contudo, esses direitos violados das mulheres não foram tratados a fundo pela Comissão. Isso acaba levantando questionamentos a respeito da autenticidade da história contada sobre o *apartheid* no relatório final da Comissão. Muitas feministas argumentam que as histórias contadas pelas mulheres foram negadas e, portanto, acreditam que só uma parte da verdade foi revelada. E isso acabou fazendo com que essas violações se perpetuassem. O trabalho da Comissão se concentrou nos abusos extremos de Direitos Humanos, mas de certa forma ignorou os horrores vividos pelas mulheres negras sul-africanas no seu dia a dia. ⁹⁶

A Comissão também foi muito criticada por não lidar com a estrutura de injustiça social que tinha na África do Sul. O fato de subestimar a verdade contada pelas mulheres só eternizou seu papel como submissas dentro da sociedade. E essa desigualdade pode trazer conseqüências para um país que está se tornando democrático. Nozizwe Madlala, uma das mulheres que testemunhou na Comissão de Verdade e Reconciliação argumenta:

"(...) history reflects the roles that men have played, women are often forgotten... If history is to be fulfilled, and women's contribution to the struggle acknowledged, the democracy we are building must not leave them aside on the margins". ⁹⁷

-

⁹⁶ Cherly Mcewan. Op.cit, p. 746.

⁹⁷Cherly Mcewan. Op.cit, p. 754. Apud: Nozizwe Madlala, Human Rights Violation Hearing, Durban, 25/10/1996, http://www.truth.org.za/special/ women.htm.

3.7. Casos analisados pela Comissão

Por conseguinte serão demonstrados dois casos que tiveram uma repercussão muito relevante, principalmente no que diz respeito as características mais relevantes da Comissão. Ambos são exemplos claros da não aplicação do processo de anistia, devido a não revelação plena dos atos cometidos

3.7.1 Caso P.W.Botha

Pieter Willem Botha foi um organizador político que sempre esteve conectado com as políticas do regime do apartheid e participou de várias esferas dentro do governo sulafricano. Ele foi Ministro da Defesa, Primeiro Ministro e assumiu a Presidência da África do Sul em 1984. Botha fazia parte da linha mais conservadora do Partido Nacional e estava sendo acusado de ser o mandante de várias violações de Direitos Humanos, de ter criado um clima favorável para o acontecimento de violações e de ter falhado ao punir as pessoas que cometeram esses erros.

Inicialmente Botha concordou em cooperar com as investigações da Comissão, mas não queria ir a audiência e nem prestar depoimento em público. Ele queria que a Comissão lhe preparasse uma lista de questões a respeito do assunto e deixou bem claro que não tinha motivo para pedir desculpas e muito menos para solicitar anistia. A Comissão concordou em enviar-lhe as questões. Essas diziam respeito às piores atrocidades cometidas pelo governo da década de 80, período em que Botha colocou em prática seu plano de "Estratégia Total". Contudo, diante da não resposta de Botha, a Comissão decidiu intimá-lo para depor em audiência pública. A primeira tentativa foi frustrada, pois ele alegou problemas de saúde que o impedia de participar da audiência. Já a segunda intimação foi feita pelo Comitê de Violações de Direitos Humanos e a audiência seria realizada em George, uma cidade perto da casa de Botha. Se ele se recusasse a depor a Comissão poderia considerá-lo culpado.⁹⁸

Em agosto de 1998 Botha foi condenado ao pagamento de indenização no valor de 10.000 rands ou passar um ano na prisão. Nesse caso a anistia não podia ser concedida, pois o ex-presidente recusou-se a depor e a assumir suas responsabilidades a respeito das violações cometidas durante seu governo.

Em seu relatório final, a Comissão responsabilizou Botha por ter ordenado ilicitamente a destruição da "Khotso House" em Joanesburgo. Esse prédio era ocupado por

⁹⁸ Alex Boraine. Op.cit, p. 212..

organizações que Botha considerava uma ameaça a segurança do governo. Ademais ele foi acusado de seqüestro, de ter cometido tortura e outras formas de tratamento injustos com as pessoas e de ter estabelecido uma assistência financeira e logística para as organizações que tinham uma ideologia contrária a do CNA.

3.7.2 Caso Winnie Madikizela-Mandela

Winnie Madikizela-Mandela foi considerada por muitos "a mãe da nação sulafricana". Símbolo de luta pela justiça, Winnie ficou conhecida depois de seu casamento com um dos maiores ativistas políticos que lutaram contra o regime do apartheid, Nelson Mandela. Membro do partido do Congresso Nacional Africano estava sempre organizando reivindicações e manifestações contra o regime. Devido a isso ela era um alvo muito perseguido pela polícia sul-africana.

Ela foi banida pela primeira vez em 1962 nos termos da Lei de Supressão do Comunismo. Com isso, seu acesso estava restrito a cidade de Orlando West em Soweto. Desrespeitando essa primeira proibição foi banida novamente em 1965 e em 1966. Dessa vez seus movimentos ficaram restritos até 1975. Mas o pior ainda estava por vir. Em 1969 Winnie foi detida nos termos da Lei sobre Terrorismo e permaneceu confinada em uma solitária durante 7 meses. Mesmo depois de solta, ela continuou desrespeitando as leis de proibição o que a levou ainda à prisão muitas vezes.⁹⁹

Porém, mesmo sendo alvo de perseguição, Winnie ainda conseguiu conquistar vitórias relevantes para a população negra. Em 1975 ela ajudou a fundar a Federação das Mulheres Negras e um ano depois ajudou a estabelecer a Associação dos Parentes Negros. Nessa Associação era fornecida ajuda médica e legal para as pessoas que tinha sofrido com a ação da polícia. 100

Contudo, algumas de suas ações passaram a ser criticadas a partir de uma declaração feita em abril de 1986. Em uma reunião pública ela afirmou que a libertação da população negra iria ser alcançada através de fósforos e pneus. Ela estava se referindo ao famoso "colar assassino". Esse consistia em colocar um pneu de carro molhado de petróleo em

⁹⁹ Alex Boraine. Op.cit, p. 224. ¹⁰⁰ Idem.

volta do pescoço da vítima, que posteriormente era ateado fogo. Isso se tornou um método de lidar com aquelas pessoas que eram informantes ou que colaboravam de alguma forma com o Estado. Além disso, em Janeiro de 1989 Winnie foi envolvida no caso do seqüestro de quatro jovens membros do "Mandela United Football Club". Um dos seqüestrados logo depois foi encontrado morto. Assim sendo, em 1991 ela foi declarada culpada pela acusação de quatro seqüestros e quatro assaltos, o que a levou a uma sentença de seis anos na prisão. Ela tentou revogar sua sentença e em 1993 a Corte de Apelação a considerou culpada somente pelos seqüestros, e ordenou o pagamento de uma indenização de 15.000 rands para as três vítimas sobreviventes e ainda um pagamento de uma multa no mesmo valor. 102

O caso Winnie Mandela foi analisado na Comissão em 1997 e teve uma importância relevante devido ao fato de que estava sendo julgada uma ativista que dedicou boa parte da sua vida à luta contra um regime repressivo. Ao mesmo tempo em que Winnie era considerada, pelos seus atos cometidos, uma violadora dos Direitos Humanos, ela também podia ser considerada vítima devido aos abusos sofridos na época do *apartheid*.

As audiências desse caso duraram nove dias. Nos oito primeiros as vítimas foram ouvidas. Entre elas estavam alguns líderes de igrejas, pessoas que moravam perto da sede do "Mandela United Football Club" e alguns parentes das vítimas, como foi o caso do depoimento do irmão do jovem que foi seqüestrado e depois morto.

No nono dia foi ouvida a acusada. Winnie alegou que todos os depoimentos faziam parte de uma conspiração contra ela e se absteve de qualquer responsabilidade a respeito das acusações. Assim sendo, ela não pôde ser anistiada.

A decisão da Comissão a respeito do caso Winnie Madikizela-Mandela foi incluído em seu relatório final:

"The Commission finds that Ms. Madikizela-Mandela failed to account to community and political structures. Further that she is accountable, politically and morally, for the gross violations of human rights committed by the Mandela United Football Club. The Commission finds further that Mrs. Madikizela-Mandela herself was responsible for committing such gross violations of human rights". 103

O "Mandela United Football Club" na realidade não era um clube de futebol, mas servia como um local para prestar assistência as vítimas que participavam de conflitos com a polícia nas cidades.
Jibidem. pp. 225-226.

¹⁰³ Ibidem. p.256. Apud: TRC report, Vol 5, pp. 243-244.

CONCLUSÃO

Nessa monografia tentou-se demonstrar o relevante papel que a Justiça Transicional teve na África do Sul após o regime do *apartheid*. Levando em consideração que a maior preocupação desse tipo de Justiça é tratar das violações de Direitos Humanos, a África do Sul constitui-se um bom caso de análise, pois sofreu com esse tipo de violação desde a época da sua colonização.

Assim sendo, essa pesquisa procurou destacar essas violações de Direitos Humanos, fazendo um histórico de todas as atrocidades cometidas no passado, enfatizando as leis que foram constituídas, principalmente no período do *apartheid*, legitimando todos os atos que o governo cometia contra os negros. Por conseguinte, tentou-se analisar a importância da Justiça Transicional para países em tempos de transição, assim como a necessidade da instauração dos seus instrumentos na construção de uma democracia depois de um regime repressivo. E por fim, foi feita uma análise da atuação da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul, para melhor compreender como que a Justiça Transicional atuou nesse país.

Pelo que foi visto ao longo do trabalho, conclui-se que apesar do grande desafio enfrentado pela Comissão de Verdade e Reconciliação, a África do Sul pode ser considerada um exemplo bem sucedido da atuação da Justiça Transicional. Além disso, pode-se afirmar que sua atuação contribuiu para consolidação da democracia desse país, transformando-o no país mais desenvolvido do continente africano.

Depois de ter passado anos vivendo em um regime segregacionista, a população negra encontrou na Comissão de Verdade e Reconciliação uma forma de lidar com as atrocidades do passado. A partir dela a verdade era revelada e passava-se a conhecer os verdadeiros culpados. Em troca disso, os violadores não tinham seus direitos civis suprimidos e podiam fazer parte novamente da comunidade sul-africana, mas agora conscientes do erro que tinham cometido. As vítimas seriam de alguma forma compensadas para a partir daí se construir uma nova África do Sul com novas instituições, novas estruturas e uma nova sociedade única. Isso ajudou a acabar com toda a insegurança e medo vivido pela população, principalmente no período do *apartheid*.

O sucesso da Comissão de Verdade e Reconciliação foi estabelecido por várias características que podem ser tomadas de exemplo por muitos países que estão em fase de transição.

O fato de o país ter passado por uma transição pactuada teve pontos positivos, principalmente no que diz respeito à demonstração do uso de conceitos democráticos. A transição para democracia não foi realizada de forma revolucionária, mas sim através de negociações entre o antigo e o novo governo, diante da total fiscalização da sociedade civil.

A ênfase na reconciliação e na idéia de união da população foi um dos traços marcantes. Não se esperava a punição e a vingança, mas sim o reconhecimento pleno da verdade para a reconstrução de uma nova África do Sul democrática. Ademais, a iniciativa de transformar a sociedade sofrida com tantas violações de Direitos Humanos partiu do próprio Estado. A África do Sul não esperou nenhuma intervenção externa para tratar de seus problemas.

Uma outra característica inovadora e essencial para seu pleno desenvolvimento tange a questão da anistia. O fato de ser concedida somente a certos crimes e de ser individual demonstrava à sociedade que as maiores violações não estavam acima da lei. A exigência da plena revelação podia ser representada como uma prestação de conta e comprometimento em respeito dessa.

Contudo, mesmo depois do término do trabalho da Comissão não se acredita que a África do Sul está com suas bases democráticas totalmente fundamentadas, principalmente no que diz respeito à proteção dos Direitos Humanos. Seu trabalho significa só o início da construção de uma cultura de Direitos Humanos. Sua responsabilidade agora foi divida entre o governo e a sociedade civil. A partir do trabalho conjunto é que o futuro da nação sul-africana tem que ser desenvolvida. E esse deve ser fundamentado no reconhecimento dos Direito Humanos, da democracia e da coexistência pacífica.

Sendo assim acredita-se poder construir um novo país. De um lado existe o governo consciente do seu papel para tratar principalmente de aspectos conjunturais que ainda foram herdados do período do *apartheid*, como as divisões das comunidades e problemas de infraestrutura. Em contrapartida, encontra-se do outro lado a sociedade civil, agora também consciente do poder da sua participação em todas as esferas governamentais, pronta para agir e exigir seus direitos. Assim está sendo construída uma nova África do Sul. E esse

modelo de Justiça que proporcionou esse desenvolvimento está servindo de exemplo para muitos países. Prova disso está no fato que desde a publicação do seu relatório final, em 1998, muitos comissários que trabalharam na Comissão de Verdade e Reconciliação têm sido convidados para trabalhar em outros países que estão em fase de transição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS

BORAINE, Alex. A Country Unmasked: Inside South Africa's Truth and Reconciliation Commission. Oxford University Press. 2000.

CROCKER, David. Truth Commissions, Transitional Justice and Civil Society. In Robert I. Rotberg e Dennis Thompson. *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commissions*. Priceton University, 2000.

GREENAWALT, Kent. Amnesty's Justice. In: Robert I. Rotberg e Dennis Thompson. *Truth v. Justice: The Morality of Truth Commission.* Princeton University Press. 2000.

MAGNOLI, Demétrio. África do Sul: Capitalismo e Apartheid. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1998.

OSIEL, J.Mark. *Manking public memory, publicly*. In: Human Rights in Political Transitions: Gettysburg to Bosnia. Zone Books, New York, 1999.

RUTI, G. Teitel. Transitional Justice. New York: Oxford University Press, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

THOMASHAUSEN, André E. A. M. *O desmantelar do apartheid*. Pretória: South Africa. 1987.

PUBLICAÇÕES

BRASIL. Câmara dos Deputados. Consultoria legislativa. *As Comissões de Verdade e Reconciliação: o caso da África do Sul.* Brasília, 2001. 12 p.

BRONWYN, Leeban. Restorative Justice for Political Transitions: Lessons from the South Africa Truth and Reconciliation Commission. Contemporary Justice Review. Volume 4. 2001.

CALL, Charles T. *Is Transitional Justice Really Just?* Journal of World Affairs. Volume 11. 2004.

MCEWAN, Chery. Building a Postcolonial Archive? Gender, Collective Memory and Citizenship in Post-apartheid South Africa. Journal of Southern African Studies, Volume 29, Number 3, September 2003.

TEPPERMAN, Jonathan D. A Brief History of Truth. Foreign Affairs. Março/Abril, 2002. Disponível em: http://www.foreignaffairs.org

TUCKER, Aviezer. *Paranoids may be persecuted: post-totalitarian retroactive justice*. Columbia University. New York,1999.

ZYL, Paul Van. *Dilemmas of Transitional Justice: The case of South Africa's Truth and Reconciliation Commission*. Journal of Internations Affairs, Sprig 1999, 52, n° 2. The Trustees of Columbia University in the City of New York.

SÍTIOS

CENTER FOR STUDY OF VIOLENCE AND RECONCILIATION

Disponível em http://www.csvr.org.za/papers/papgspv.htm>. Acesso em 24/10/2005.

CENTER OS STUDY OS VIOLENCE AND RECONCILIATION

Disponível em (http://www.csvr.org.za). Acesso em 03/06/2005

EMBAIXADA DA ÁFRICA DO SUL NO BRASIL

Disponível em: (http://www.africadosulemb.org.br). Acesso em: 05/10/2005

FINAL REPORT OF TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION

Disponível em (http://www.gov.za/reports/2003/trc). Acesso em 03/06/2005

INSTITUTE FOR JUSTICE AND RECONCILIATION

Disponível em (http://www.ijr.org.za). Acesso em 03/06/2005

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE.

Disponível em (http://www.ictj.org). Acesso em 03/06/2005

TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION

Disponível em (http://www.doj.gov.za/trc/index.html). Acesso em 03/06/2005